



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 3.7.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7620057/78 - PERFORMANCE - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$150.000,00 para Cr\$300.000,00
Instrumento de 31.1.78.

-Reforma de Estatuto:

7180870/78 - BRANT RIBEIRO SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A.
A.G.E. de 23.5.78.

7180920/78 - BARTY - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 2.6.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400270/78 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
De Cr\$27.600.000,00 para Cr\$55.200.000,00
A.G.Es. de 18.10.77 e 22.5.78.

-Reforma de Estatuto:

3304259/78 - COMPANHIA PROGRESSO DO MARANHÃO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
A.G.E. de 30.3.78.

4400253/78 - BMG FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
A.G.E. de 25.4.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304373/78 - BEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$2.500.000,00 para Cr\$5.000.000,00
Instrumento de 14.4.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7179939/78 - COTIBRA S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$800.000,00 para Cr\$1.200.000,00
A.G.E. de 28.4.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 4.7.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7179585/78 - BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A
De Cr\$150.000.000,00 para Cr\$225.000.000,00
A.G.E. de 15.3.78.

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304714/78 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
De Cr\$5.000.000,00 para Cr\$10.000.000,00
A.G.E. de 14.6.78.

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7181058/78 - NEY CARVALHO - CORRETORES DE VALORES S/A.
A.G.E. de 29.4.78.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO D.L. Nº 1.401

-Reforma de Estatuto:

3304093/78 - CITI-CREFISUL ALFA S/A - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - D.L. Nº 1.401
A.G.E. de 31.1.78.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 4.7.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Instalação de Dependência:

7177746/78 - FIANÇA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Em Curitiba (PR)
Reunião de Diretoria de 23.1.78.

DE 5.7.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304286/78 - TALENTO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$50.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumento de 29.3.78.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portarias de 22-6-78

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 222, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, prorrogar, até o dia 06 de junho de 1978, a substituição eventual concedida ao Agente de Telecomunicações e Eletricidade NM-1027.7, AGOSTINHO FIGUEIREDO, através da Portaria nº 194, de 29 de maio de 1978, em virtude de seu Titular estar substituindo o Chefe daquela Divisão e

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO **MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

seu substituto em gozo de férias no citado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 223, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, SEVERINO TAVARES ROMERO, substituto eventual do Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da 3a. Delegacia Regional desta Superintendência em Fortaleza, no período de 12 de junho a 11 de julho de 1978, em virtude de viagem do titular e seu substituto encontrar-se em licença para tratamento da própria saúde no citado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 224, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, substituto do titular da Agência em Arreia Branca, da 3a. Delegacia Regional desta Superintendência em Fortaleza, no período de 12 de junho a 11 de julho de 1978, em virtude de seu titular estar em gozo de férias regulamentares no citado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 27-6-78

Nº 231, RESOLVE dispensar o Agente Administrativo SA-801.4, NELSON CRUZ GARCIA, de substituto da Chefe da Seção de Classificação e Análise, da Divisão de Contabilidade, da Diretoria Financeira e de Controle, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 379, de 13 de maio de 1977. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 232, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Contadora LT-NS-924.7, IRACY MIRANDA ABRANTES, substituta da Chefe da Seção de Classificação e Análise, da Divisão de Contabilidade, da Diretoria Financeira e de Controle, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 233, RESOLVE desligar, a partir de 01 de junho de 1978, o Inspetor Técnico em Construção Naval "A" - CLT, HERALDO DESALDANHA DA GAMA, da Tabela de Pessoal Temporário e Eventual desta Superintendência, face ao contido no Processo de aposentadoria sob o nº 41 16.631.341/78, oriundo do INPS. (Processo SUNAMAM nº I-78/014.586). MANOEL ABUD SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 234, RESOLVE dispensar o Agente Administrativo SA-801.3, FAUSTO PORTELLA, de substituto da Chefe da Seção de Controle de Material, ora denominada Seção de Padronização de Material, da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 5, de 09 de janeiro de 1976. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 235, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, ZULEIKA NEVES FIRMAMENTO, substituta da Chefe da Seção de Padronização de Material, da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portaria de 29-6-78

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 241, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977 e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a HELIO MARTINS TEIXEIRA, matrícula nº 1.847, no cargo de Agente - Administrativo SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo Número H-78/012.725). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR da Divisão de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Lavras, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder aumento por mérito, de acordo com o artigo 3º, combinado com o artigo 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

A) No Quadro Permanente desta Escola,

- I - Da referência 33, para a referência 34, classe C, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código: SA-801.4, a
 1. ISRAEL ALVARENGA
- II - Da referência 33, para a referência 34, classe B, da Categoria Funcional de Tecnologista, código: NM-1018.7, a
 1. ALBERTO FRANCELINO DE BARROS
- III - Da referência 17, para a referência 18, classe B, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código: NM-1007.2, a
 1. JAIR PEDRO DA SILVA
- IV - Da referência 33, para a referência 34, classe B, da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código: NM-1042.7, a
 1. SÉRGIO BOTELHO DE OLIVEIRA
- V - Da referência 32, para a referência 33, classe B, da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código: NM-1042.7, a
 1. RAMON ALVARENGA

B) Na Tabela Permanente desta Escola,

- I - Da referência 32, para a referência 33, classe C, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código: LT-SA-801.4, a
 1. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
- II - Da referência 30, para a referência 31, classe B, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código: LT-SA-801.3, a
 1. MÁRIO PIERANGELI
- III - Da referência 29, para a referência 30, Classe B, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código: LT-SA.801.3, a
 1. JOSÉ WAGNER DE PAIVA
- IV - Da referência 24, para a referência 25, classe A, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código: LT-SA.801.2, a
 1. NILMA FERREIRA DE SOUZA

- V - Da referência 33, para a referência 34, classe B, da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código: LT-NM.1042.7, a
 1. VANILDA AMÂNCIO BEZERRA DE SEQUEIRA COSTA
- VI - Da referência 29, para a referência 30, classe C, da Categoria Funcional de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código: LT-NM-1027.5, a
 1. JOSÉ BATISTA LÚCIO
- VII - Da referência 16, para a referência 17, classe A, da Categoria Funcional de Telefonista, código: LT-NM.1044.2, a
 1. ANA MARIA REZENDE
 2. ÂNGELA MARIA DA SILVA
- VIII - Da referência 15, para a referência 16, classe A, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código: LT-ART.704.2, a
 1. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA
- IX - Da referência 14, para a referência 15, classe A, da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código: LT-TP.1201.3, a
 1. EDGAR LEITE GARCIA
 2. CIRO RIBEIRO
- X - Da referência 15, para a referência 16, classe A, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, código: LT-ART.702.2, a
 1. SEBASTIÃO EVANGELISTA TEODORO
- XI - Da referência 4, para a referência 5, classe A, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código: LT-TP.1202.1, a
 1. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
- XII - Da referência 3, para a referência 4, classe A, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código: LT-TP.1202.1, a
 1. EPAMINONDAS MATHIAS FURTADO
 2. ISBELA MARIA DO ROSÁRIO SILVA
- XIII - Da referência 5, para a referência 6, classe A, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-1006.1, a
 1. FRANCISCO JOSÉ ALVES
 2. SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA

Da referência 4, para a referência 5, classe A, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código: LT-NM-1006.1, a

 1. OLIVEIRO FRANCISCO DE BASTOS
 2. SEBASTIÃO JOSÉ VITOR
- XIV - Da referência 5, para a referência 6, classe A, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código: LT-NM-1007.1, a
 1. JOAQUIM TEODORO DE AZEVEDO
 2. JOSÉ AVELINO
 3. MOACIR DE SOUZA ARANTES
 4. SÉRGIO ANTÔNIO
 5. DANIEL MARTINS DE SOUZA
 6. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

Da referência 4, para a referência 5, classe A, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código: LT-NM-1007.1, a

 1. IVAL DE SOUZA ARANTES,
 2. PEDRO PIMENTA FREIRE
- XV - Da referência 16, para a referência 17, classe B, da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código: LT-NM-1013.2, a
 1. MESSIAS LUIZ PEREIRA

JOSÉ AMÂNCIO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 591 — Designar Arlete Brandão Duarte, Agente Administrativo, 801B, substituto eventual do Chefe de Secretária, DAI-111.2, substituto eventual do Chefe de Secretária, DAI-111.2, do Instituto de Ginecologia, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 594 — Designar Marcus de Oliveira Oneto, Agente Administrativo, 801C, substituto eventual do Chefe da Seção de Serviços Gerais, DAI-111.2, do Centro de Tecnologia, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 595 — Dispensar Daniel Gomes Lopes, Agente Administrativo, LT-801.B, de substituto eventual do Chefe da Seção de Assentamentos, DAI-111.2, da Divisão de Registro de Estudantes, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 596 — Designar Ivete de Souza Rodrigues, Agente de Assentamentos, ... DAI-111.2, da Divisão de Registro de Estudantes, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 598 — Designar Sheila Nascimento Dias, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Secretaria dos Órgãos Colegiados da Reitoria, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 600 — Designar Odalea Alvares de Azevedo Rocha, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe de Secretária, DAI-111.2, da Faculdade de Economia e Administração, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 605 — Dispensar Lenice Maria Francisco, LT-801.A, de substituto eventual do Administrador da Sede, DAI-111.2, da Escola de Enfermagem Anna Nery, prevista no Decreto número 79.982-77. — *Hélio Schlittler Silva.*

PORTARIA N.º 607, DE 30 DE JUNHO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo número 32.548-76 — UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP número 48, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar José Alfredo Piedade e Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-1202.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Administrador da Sede, DAI — 111.1, do Hospital Universitário, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977. — *Lutz Renato Caldas — Reitor.*

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 610 — Admitir, sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, no emprego de Professor Assistente, LT — M — 401.4, da Tabela Permanente, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dinamérico Pereira Pombo Júnior, em vago constante do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977 publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo número 5.028 de 1977 — UFRJ e o disposto na alínea "b" do Item 5 da Instrução Normativa DASP número 48, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 611 — Designar Norma Regina Gomes ocupante do emprego de Professor Assistente, LT-M-401.4 da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Diretor da Divisão de Registro de Estudantes, DAI-111.3, da Superintendência-Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977. — *Lutz Renato Caldas.*

SUMÁRIO

Capítulo I	- Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro
Capítulo II	- Das Finalidades e Constituição
Capítulo III	- Da Estrutura e Competência
Capítulo IV	- Do Plenário
Capítulo V	- Das Sessões
Capítulo VI	- Da Ordem dos Trabalhos
Capítulo VII	- Dos Processos, Recursos e Revisões
Seção I	- Das Instruções
Seção II	- Dos Prazos
Seção III	- Dos Pareceres
Seção IV	- Da Vista ao Processo
Seção V	- Da Defesa
Seção VI	- Do Extravio de Processos
Seção VII	- Da Votação
Seção VIII	- Das Deliberações
Seção IX	- Das Revisões
Capítulo VIII	- Das Penalidades e suas Aplicações
Capítulo IX	- Da Diretoria
Seção I	- Das Disposições Comuns
Seção II	- Do Presidente
Seção III	- Do Vice-Presidente
Seção IV	- Do 1º Secretário
Seção V	- Do 2º Secretário
Seção VI	- Do Tesoureiro
Capítulo X	- Dos Conselheiros
Capítulo XI	- Das Comissões
Seção I	- Das Disposições Comuns
Seção II	- Da Comissão de Ética Profissional
Seção III	- Da Comissão de Tomada de Contas
Seção IV	- Da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional
Capítulo XII	- Da Consultoria Jurídica
Capítulo XIII	- Dos Órgãos Auxiliares
Capítulo XIV	- Das Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais
Capítulo XV	- Da Inscrição nos Conselhos Regionais
Seção I	- Do Registro Profissional
Seção II	- Dos Recursos Administrativos
Seção III	- Da Carteira de Identidade Profissional
Seção IV	- Da Expedição de Nova Carteira
Seção V	- Da Licença, Baixa, Suspensão e Cancelamento de Registro
Capítulo XVI	- Do Cadastro Profissional
Capítulo XVII	- Da Gestão Patrimonial e Financeira
Seção I	- Das Anuidades, Taxas e Emolumentos
Seção II	- Do Patrimônio e Prestação de Contas
Capítulo XVIII	- Do Processo Eleitoral
Seção I	- Da Assembléia Geral
Seção II	- Das Candidaturas
Seção III	- Da Votação
Seção IV	- Das Disposições Gerais
Capítulo XIX	- Das Normas de Subordinação ao CFB
Capítulo XX	- Das Disposições Gerais e Transitórias

MODELO-PADRÃO DE REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia através da Resolução nº de (data), institui o regime jurídico, determina a natureza, as finalidades, as atribuições, a constituição, a estrutura, a competência e as atividades do Conselho Regional de Biblioteconomia da Região, bem como as prerrogativas e as responsabilidades de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da Região, com sede em/no e jurisdição no(s) Estado(s) criado pela Resolução nº 4, de 12 de julho de 1966 e reformulada pela Resolução nº 151, de 6 de março de 1976, do Conselho Federal de Biblioteconomia, como decorrência da Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, designado pela sigla CRB-....., tem personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Art. 3º - O foro do CRB-..... está localizado na Capital do Estado de e a Justiça Federal da Região é competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O CRB-..... é a unidade regional do Conselho Federal de Biblioteconomia responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo efetivo atendimento aos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Art. 5º - O CRB-..... atende as suas finalidades através dos órgãos integrantes de sua estrutura.

Art. 6º - O CRB-..... funciona em caráter permanente na instrução e preparo de seus processos, estudos e demais atividades que se lhe incumbem, reunindo-se, para deliberar e decidir, em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Art. 7º - São finalidades do CRB-....., em toda Região:
I - zelar pelo bom conceito da profissão de bibliotecário;

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB nº 207/78

Institui modelo-padrão para Regimento Interno de Conselho Regional de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65 e

considerando a necessidade de uniformizar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e ajustá-los à semelhança do Regimento Interno do Conselho Federal, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação e,

considerando o que foi deliberado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 23 de abril de 1978

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o modelo-padrão para Regimento Interno de Conselho Regional de Biblioteconomia, em anexo.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais devem enviar ao Conselho Federal os respectivos projetos de Regimento elaborados nos moldes deste modelo-padrão para serem submetidos à apreciação e devidamente aprovados pelo Plenário do CFB, encaminhando-os até 31 de julho de 1978.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1978.

MURILO BASTOS DA CUNHA
Presidente
CRB-1/180

- II - orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;
- III - defender o livre exercício da profissão de bibliotecário;
- IV - julgar, dentro de sua competência, as infrações à Lei e à Ética Profissional;
- V - funcionar como órgão Consultivo do Governo, na Região de sua jurisdição, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do bibliotecário;
- VI - contribuir para o aprimoramento da Biblioteconomia e de seus profissionais.

Parágrafo Único - No atendimento de suas finalidades, o CRB-..... exerce as seguintes ações:

- a) deliberativa;
- b) administrativa ou executiva;
- c) normativa regulamentar;
- d) contenciosa em instância primária;
- e) supervisora e
- f) disciplinar.

Art. 8º - O CRB-..... é constituído de ... () membros efetivos e ... () suplentes, designados pelo título de Conselheiros, todos brasileiros, bacharéis em Biblioteconomia, com registro profissional de, no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, com mandato trienal, eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - Os Diretores, ou Chefes ou Coordenadores de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia e os Presidentes de Associações de Bibliotecários situadas na ... Região são membros natos do CRB-..... de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei 4084/62 e do parágrafo único do art. 32 do Decreto 56.725/65.

§ 2º - Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia, quando não forem bibliotecários, deverão indicar para substituí-lo, um docente que o seja e que esteja registrado e em dia com suas obrigações junto ao CRB-.....

§ 3º - O número de Conselheiros Regionais pode ser alterado, através de Resolução do Conselho Federal, mediante solicitação do CRB-.....

Art. 9º - O CRB-..... tem uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Secretários e Tesoureiro, com mandato de 1 (um) ano e eleitos na forma prevista neste Regimento.

Art. 10 - O CRB-..... não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes nem os remunera sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - As atividades dos Conselheiros serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade, devendo o fato ser anotado nos registros próprios do CRB-..... e nas carteiras de identidade profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 11 - O CRB-..... compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- I - órgão deliberativo: Plenário;
- II - órgãos deliberativos-executivos: Diretoria e Gabinete da Presidência com os órgãos técnicos (Consultorias, Assessorias e Comissões);
- III - assembléia geral;
- IV - delegacias regionais, representações micro-regionais e seções municipais; e
- V - órgãos auxiliares: secretaria executiva e setores econômico, contábil e financeiro.

§ 1º - Os órgãos a que se refere este artigo, funcionam coordenados com hierarquia e atribuições definidas neste regimento.

§ 2º - O pessoal contratado pelo CRB-..... é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 12 - Compete ao CRB-.....:

I - orientar, disciplinar e fiscalizar em toda a Região de sua jurisdição o exercício da profissão de bibliotecário e das atividades auxiliares da Biblioteconomia, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente;

II - fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços de assistência técnica na área da Biblioteconomia;

III - fiscalizar o funcionamento, em toda a Região, de cursos de formação de bibliotecários, especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

IV - fiscalizar, em toda a Região, considerada a vinculação direta ou indireta à Biblioteconomia, anúncios, propaganda, noticiários, pronunciamentos, entrevistas ou quaisquer outras manifestações através de órgãos de comunicação da Região;

V - manter sob controle a criação e distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Biblioteconomia na Região;

VI - registrar os profissionais de acordo com a legislação vigente e expedir a Carteira e Cédula de Identidade Profissional;

VII - arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais emolumentos, bem como, promover a remessa das cotas ao Conselho Federal, de acordo com a legislação vigente;

VIII - examinar e decidir, conforme legislação vigente, as reclamações e representações, verbais ou escritas, acerca dos serviços de registro e das infrações de profissionais e, caso a decisão do CRB-... não for aceita, encaminhar recurso ao Conselho Federal;

IX - organizar e manter atualizados os seguintes cadastros do território de sua jurisdição:

- a) dos profissionais registrados em seus quadros;
- b) dos profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- c) de instituições de ensino da Biblioteconomia em todos os seus níveis;
- d) de instituições de formação de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

e) das bibliotecas, bancos de dados bibliográficos, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática, centros de multimeios e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual;

X - divulgar relatórios anuais de seus trabalhos e publicar periodicamente a relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados;

XI - realizar o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho Federal;

XII - registrar e homologar os nomes de candidatos a Conselheiro do CRB-... satisfetidas as exigências legais;

XIII - eleger o Conselheiro que irá representar o CRB, na condição de Delegado-Eleitor, para as eleições do Conselho Federal;

XIV - contratar, pela C.L.T. o pessoal para a sua secretaria executiva;

XV - apresentar sugestões ao Conselho Federal;

XVI - manter estreita colaboração com as Associações de Bibliotecários;

XVII - delogar competência;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 13 - Através do Plenário, como órgão deliberativo, compete ao CRB-.....:

I - zelar pela dignidade e independência da Classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais dos bibliotecários;

II - promover medidas de defesa da Classe;

III - estimular, por todos os meios, a exceção na prática da Biblioteconomia, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV - adotar todas as providências de interesse do exercício da profissão de Bibliotecário, promovendo as medidas necessárias à sua regularização e defesa;

V - deliberar sobre as questões oriundas, do exercício das atividades afins às do Bibliotecário;

VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - julgar os pareceres dos Conselheiros e das comissões permanentes;

VIII - decidir sobre a manutenção de deliberações da Diretoria, consideradas inconvenientes pelo Presidente e por este suspensas;

IX - suspender decisões da Diretoria que lhe pareçam inconvenientes;

X - promover e divulgar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento biblioteconômico da Região;

XI - propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa da Biblioteconomia na Região;

XII - celebrar acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia na Região;

XIII - conceder distinções ou honrarias;

XIV - eleger, anualmente, dentre seus próprios membros, a Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

XV - elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;

XVI - conceder licenças aos seus membros e aplicar-lhes penalidades;

XVII - decidir sobre os pedidos de dispensa ou renúncia dos seus membros;

XVIII - cassar o mandato do conselheiro que faltar a 6 (seis) reuniões anuais, consecutivas ou não, na forma do § 3º do art. 15 deste Regimento;

XIX - decidir sobre os processos de registro, transferência, baixa, cancelamento, suspensão, cassação, licença e reintegração de profissionais;

XX - decidir sobre pedidos de reconsideração, no caso de denegação dos processos referidos no item anterior;

XXI - colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da Região, no estudo dos problemas da profissão de Bibliotecário e seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XXII - julgar e decidir, como órgão de deliberação sobre:

a) as infrações à legislação vigente, enviando ao Conselho Federal relatório documentado sobre fatos que apurar e cuja ação não for de sua alçada;

b) infrações às disposições do Código de Ética profissional do Bibliotecário;

c) inscrições de profissionais no Conselho;

d) decisões da Diretoria do Conselho;

e) os assuntos relativos ao exercício da profissão e às atividades vinculadas à Biblioteconomia;

f) a cassação do exercício profissional;

XXIII - regular e disciplinar, em provimentos especiais:

a) a organização e o funcionamento do registro das bibliotecas, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática, bancos de dados bibliográficos, centros de multimeios e/ou demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, com fins lucrativos ou não;

b) os casos de impedimento para o exercício de bibliotecário;

c) a concessão de prêmios para estudos biblioteconômicos;

XXIV - aplicar penalidades de acordo com o disposto no Cap. VIII deste Regimento;

XXV - baixar normas para o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e serviços dos órgãos integrantes de sua estrutura, obedecidas as diretrizes do Conselho Federal;

XXVI - expedir instruções para a boa execução de seus serviços e suas resoluções;

XXVII - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXVIII - deliberar sobre casos conflitivos ou omissos, neste Regimento;

XXIX - dirimir os conflitos de competência dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XXX - julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;

XXXI - propor ao Conselho Federal emendas ou alterações à legislação vigente que regula o exercício da profissão, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes à Biblioteconomia e profissões auxiliares;

XXXII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao exame e aprovação do Conselho Federal;

XXXIII - criar Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais dentro da Região sob sua jurisdição e supervisionar suas atividades, após a aprovação pelo Conselho Federal;

XXXIV - cadastrar as bibliotecas, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática, bancos de dados bibliográficos, centros de multimeios e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual com fins lucrativos ou não;

XXXV - verificar os níveis de atuação e as atribuições específicas das categorias profissionais auxiliares da Biblioteconomia;

XXXVI - verificar as especializações da profissão e as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas na Região;

XXXVII - obedecer as diretrizes do Conselho Federal sobre a atividade de bibliotecários estrangeiros na Região;

XXXVIII - apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho;

XXXIX - divulgar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e publicar, periodicamente, a relação de todos os bibliotecários inscritos no Conselho;

XL - aprovar as atas de suas reuniões;

XLI - preparar a sua proposta orçamentária, orçamento e as reformulações de seu orçamento, bem como as operações referentes às mutações patrimoniais, encaminhando-as ao Conselho Federal para aprovação;

XLII - preparar os balancetes trimestrais de receita e despesas e os balanços do exercício, submetendo-os ao parecer da Comissão de Tomada de Contas, encaminhando-os ao Conselho Federal;

XLIII - preparar as prestações de contas do Conselho, submetendo-as ao parecer da Comissão de Tomada de Contas e encaminhá-las ao Conselho Federal;

XLIV - autorizar a aquisição de bens móveis e/ou imóveis e a alienação ou oneração dos mesmos, assim como a aplicação de disponibilidades dentro da legislação vigente;

XLV - autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução no valor de seu patrimônio, dentro da legislação vigente;

XLVI - estabelecer normas para o processamento de eleições, baseadas nas diretrizes emanadas do Conselho Federal;

XLVII - proclamar e fazer publicar, na Imprensa Oficial, os resultados das eleições de seus membros, de sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

XLVIII - aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução dos serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

XLIX - decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

L - aprovar resoluções e decisões de caráter normativo ou administrativo do CRB-.... em consonância com as resoluções e decisões emanadas do Conselho Federal;

LI - zelar pela execução das finalidades e atribuições legais ou regimentais;

LII - delegar competência;

LIII - interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14 - Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, coordenados pela Presidência, compete ao CRB-.....:

I - administrar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir deliberações do Plenário;

III - providenciar a instrução dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

IV - elaborar:

- o seu Regimento Interno;
- o relatório anual de suas atividades;
- a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;
- as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;
- os balancetes trimestrais e o seu processo de prestação de contas;
- o seu quadro funcional e a tabela de salários, com base na legislação trabalhista;

V - autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item XLV do art. 13;

VI - criar consultorias, assessorias, grupos de trabalho e comissões, exigidas para o exercício de sua competência, ou para atingir os fins que não recomendem a criação de serviço permanente;

VII - padronizar modelos de impressos para uso próprio, segundo diretrizes emanadas do Conselho Federal;

VIII - publicar, periodicamente, os atos oficiais e a matéria de interesse;

IX - organizar e manter atualizados cadastros de âmbito regional, considerando a habilitação ou o reconhecimento de seus respectivos integrantes:

- dos bibliotecários;
- dos bibliotecários especialistas ou especializados;
- dos habilitados nos termos do Quadro II, de acordo com o art. 3º da Lei 4084/62;
- dos profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- das instituições de ensino da Biblioteconomia, inclusive de pós-graduação e de especialização;
- das instituições de formação de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

g) das bibliotecas, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática, bancos de dados bibliográficos e centros de multimeios e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, com fins lucrativos ou não;

h) das entidades associativas de classe;

i) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente à Biblioteconomia;

X - delegar competência;

XI - exercer "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário do CRB-.... é seu órgão deliberativo, e constituído de membros efetivos e suplentes, além de membros natos, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

§ 1º - Na ocorrência de vaga, por falecimento, renúncia, suspensão, cassação, falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, um suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária, deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil, para a providência de convocação de seu suplente.

§ 3º - A exceção dos membros natos, o Conselheiro que, no período de 1 (um) ano, faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho a 6 (seis) reuniões consecutivas ou não, embora com posterior justificativa, perderá, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, até seu término, por um suplente.

§ 4º - O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, no triênio, implicará na perda do mandato, sendo declarada, em sessão plenária, a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 5º - Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, suplentes, membros de Delegacias Regionais, das Representações Micro-regionais, das Seções Municipais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§ 6º - Em caso de renúncia expressa de um Conselheiro efetivo ao seu cargo, o CRB-.... procederá de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 7º - Os cargos vagos de suplentes serão, automaticamente, preenchidos pelos candidatos não eleitos que obtiveram maior votação na última eleição do CRB-....

§ 8º - Em caso de empate na eleição mencionada no parágrafo anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

§ 9º - Excepcionalmente, e por decisão do Plenário, o Presidente poderá convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral do CRB-.... para o fim exclusivo de eleições de suplentes.

§ 10 - Não será válida a apresentação por procuração, à exceção de representante de membro nato.

§ 11 - O Conselheiro que ocupar cargo de Diretoria, quando solicitar licença deste, automaticamente, estará licenciado do seu mandato.

§ 12 - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o suplente convocado exercerá o mandato e o cargo durante o impedimento do Conselheiro efetivo licenciado, exceto os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro que são substituídos na forma especificada neste Regimento em seu art. 9º.

Art. 16 - A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRB-.....

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro ou pelo membro mais idoso dos Conselheiros.

Art. 17 - Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo 1º (Primeiro) Secretário do CRB-.....

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do 1º (Primeiro) Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida pelo 2º (Segundo) Secretário ou por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do CRB-.....

Art. 18 - O Plenário do CRB-.... reunir-se-á, ordinariamente:

- uma vez por mês;
- nos prazos da Lei, para discutir e aprovar os balancetes trimestrais, as contas do exercício anterior e o relatório da Diretoria;
- na primeira quinzena de dezembro, trienalmente, para eleger o Delegado-Eleitor que representará o CRB-.... na eleição do Conselho Federal;
- trienalmente, no primeiro dia útil do ano, para dar posse aos Conselheiros eleitos;
- anualmente, no primeiro dia útil de janeiro, para eleger e dar posse à Diretoria eleita pelo Plenário.

Art. 19 - O Plenário do CRB-.... reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação prevista no "caput" deste artigo será feita pelo Presidente, ou mediante solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, procedendo por carta registrada, até 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 2º - Em casos de urgência, a convocação será feita por via telegráfica, reduzido o prazo para 3 (três) dias.

§ 3º - A convocação prevista neste artigo indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

Art. 20 - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de pelo menos a metade dos Conselheiros.

§ 1º - A verificação de "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo 1º (Primeiro) Secretário, após a assinatura em livro de presença.

§ 2º - A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

§ 3º - Os membros natos quando presentes ou representados terão direito a voto mas, a sua ausência não será computada para a exigência de "quorum".

Art. 21 - O Plenário do CRB-.... delibera por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - Nas reuniões relativas à manutenção de decisão do Plenário, considerada inconveniente pelo Presidente e por esse suspenso, será exigida a aprovação por maioria absoluta de votos do Conselho.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, a reunião só será instalada com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos Conselheiros efetivos em exercício.

Art. 22 - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, a abstenção ou impedimento do Conselheiro é computado como voto em branco.

Art. 23 - O Plenário do CRB-.... deliberará a respeito de pareceres e indicações sendo as propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão, que possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Art. 24 - As Deliberações do Plenário do CRB-.... poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros não constituirão matéria de decisão, nem objeto de votação e poderão ser divulgados.

Art. 25 - Compete ao Plenário do CRB-.... desempenho das disposições do art. 14, decidindo, como órgão superior sobre matéria processual orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.

Art. 26 - A suspensão de decisão do CRB-.... pelo Presidente, obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do art. 17 de seu parágrafo único da Lei 4084/62 e art. 28 e seu parágrafo único do Decreto 56.725/65.

Parágrafo único - O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CRB-....

Art. 27 - O Plenário do CRB-.... poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Parágrafo único - Poderá haver destaque, também, de qualquer matéria para ter andamento, como proposição independente.

Art. 28 - O Plenário do CRB-.... decidirá sobre os pedidos de:

I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", para que seja considerada desde logo, determinada proposição;

II - prioridade: dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

Art. 29 - As atas das reuniões do Plenário serão lavradas em registro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo submetidas à apreciação dos Conselheiros na reunião, imediatamente, posterior.

Art. 30 - As resoluções aprovadas, firmadas pelo Presidente, de caráter executivo ou normativo, deverão ser enviadas à publicação no Diário Oficial do Estado de..... dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 31 - O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único - As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 32 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRB-....

Art. 33 - É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

Parágrafo único - A convocação das sessões extraordinárias será específica, para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificativa.

Art. 34 - As reuniões extraordinárias, realizar-se-ão na sede, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário poderá ainda o CRB-.... reunir-se fora de sua sede dentro da sua jurisdição.

Art. 35 - A convocação pode ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de 1/3 dos Conselheiros efetivos, procedendo-se por carta registrada, até 20 (vinte) dias antes da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para 3 (três) dias.

§ 2º - A convocação indicará data, hora, local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

Art. 36 - De todas as reuniões, lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e será apresentada, para aprovação do Plenário, na reunião seguinte.

Art. 37 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua discussão.

§ 1º - As retificações constarão da Ata seguinte.

§ 2º - Das Atas das sessões serão publicadas súmulas, contendo o resumo das decisões proferidas e das resoluções adotadas.

Art. 38 - As sessões têm início obrigatório à hora pre-determinada pelo Presidente, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância, para ser alcançado o "quorum" regimental.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias ou especiais durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - No intervalo das reuniões poderão funcionar as Comissões onde os Conselheiros prepararem seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Art. 39 - Na instalação de cada reunião, o Presidente fará a distribuição dos novos processos os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente, ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 40 - As sessões ordinárias constarão de:
I - abertura e verificação do "quorum";
II - discussão e aprovação da Ata de sessão anterior, assegurando a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da Ata da sessão em que foi solicitado;

III - aprovada com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

IV - comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos a serem submetidos à consideração do Plenário;

V - leitura pelo Secretário, dos documentos entrados no Conselho;

VI - exame de indicações, propostas, questões e processos de natureza administrativa;

VII - ordem do dia, compreendendo:

- designação de comissões;
- distribuição de processos;
- trabalho nas comissões;
- julgamento de processos;
- apreciação dos relatórios das comissões;
- relatos de processos incluídos na pauta;
- discussão das propostas e requerimentos;
- discussão e votação dos processos constantes da Ordem do Dia;
- discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;
- assuntos gerais;
- encerramento dos trabalhos.

Art. 41 - Podem participar das sessões na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, Conselheiros Federais e outras pessoas, a critério do Presidente.

Art. 42 - Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Art. 43 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

- propostas de alterações de Regimento Interno;
- julgamento e aplicação de penalidades por infração ética;
- revisão de deliberações anteriores do Plenário.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44 - Havendo número legal para deliberar é declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura e aprovação da Ata e, em seguida, é aberto um período de expediente, para comunicações e o registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à Ordem do Dia.

Art. 45 - Ao Presidente cabe resolver as Questões de Ordem e pode determinar, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Art. 46 - Iniciada a sessão, o Presidente pode interrompê-la momentaneamente.

Parágrafo único - A interrupção, em definitivo, só pode ocorrer por deliberação do Plenário.

Art. 47 - A Ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário, é a seguinte:

I - expediente: leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior e leitura de ofícios e comunicações;

II - ordem do dia: deliberações a respeito de matéria de competência do Conselho e recursos.

Parágrafo único - São, obrigatoriamente, apreciados em sessão secreta, os processos que envolvam matéria disciplinar.

Art. 48 - A chamada para discussão e votação de casos e matérias submetidas ao Plenário, obedece, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada na secretaria.

§ 1º - Pode ser requerida a urgência ou preferência por qualquer Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

§ 2º - Podem ser formulados, verbalmente, e logo votados, requerimentos visando ao adiamento da discussão de matéria constante da Ordem do Dia, ou à prorrogação do tempo da reunião.

§ 3º - Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia, somente são objetos de apreciação quando decidido pelo Plenário.

Art. 49 - A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo CRB-.... são registrados no protocolo da secretaria e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos para despacho inicial.

Art. 50 - O expediente do CRB-.... é despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Art. 51 - Durante o expediente qualquer Conselheiro pode usar da palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do CRB-....

§ 1º - O Presidente inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações, e nessa ordem a palavra lhes será concedida.

§ 2º - Os apartes somente são concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art. 52 - É organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das Sessões, que deve estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

Art. 53 - As propostas e representações ao CRB-..... devem ser apresentadas por escrito, com a assinatura do interessado, à sua secretaria ou às Sessões, à hora própria, podendo, no ato, ser fundamentada oralmente.

Parágrafo único - Havendo necessidade, o Presidente designará um Relator para emitir parecer sobre a proposta ou representação.

Art. 54 - Nenhuma proposta ou representação deve ser discutida ou votada na mesma Sessão em que houver sido apresentada, salvo se versando sobre assunto de mero expediente, o Plenário puser em discussão e votação, mediante requerimento de urgência, ou quando por motivo relevante, o Conselho dispensar interstício regimental.

Parágrafo único - Os substitutivos são discutidos e votados com a proposta ou representação, sem maior retardamento.

Art. 55 - Após os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 56 - É permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente, constará da Ata.

Art. 57 - Encerrada a votação de qualquer proposição, é feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Parágrafo único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 58 - A apreciação, discussão e votação da matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e aplicação de penalidades, obedecem às normas especiais estabelecidas no "Capítulo VII - Dos Processos, Recursos e Revisões", deste Regimento.

Parágrafo único - Em se tratando de processo sobre o qual já exista matéria julgada, pode o Presidente decidir por equidade, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS, RECURSOS E REVISÕES

Seção I

Das Instruções

Art. 59 - Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do CRB-..... e pertinentes à sua administração, são compilados, para tramitação e guarda em autos ou processos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo após a decisão final, arquivados obedecendo a critérios da Diretoria.

Parágrafo único - Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, são arquivados após tombamento feito através de registro nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Art. 60 - Preparados os autos ou processos e já instruídos são encaminhados ao Gabinete da Presidência para o despacho inicial ou distribuição aos Conselheiros, obedecendo às áreas de competência estabelecidas neste Regimento, e atendendo, sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição equitativa.

§ 1º - Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º - Os processos que, por sua natureza, exijam o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, são encaminhados à consideração desses órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§ 3º - Feita a distribuição, a Secretaria remeterá de imediato, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Art. 61 - O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de Comissão Relatora pode, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

§ 1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido, recorrer ao Plenário, no caso de indeferimento de sua justificação pelo Presidente.

§ 2º - Aceito o impedimento, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

§ 3º - O impedimento pode ser denunciado pelo interessado ou por outro Conselheiro.

Seção II

Dos Prazos

Art. 62 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§ 1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§ 2º - Através de pedido justificado do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido, inicialmente, poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 3º - Se as diligências julgadas imprescindíveis, retardarem a elaboração do parecer, a Comissão Relatora ou Relator requererá ao Presidente do Conselho prorrogação do prazo.

§ 4º - A Comissão Relatora ou Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgarem necessárias à instrução do processo.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 63 - Na Ordem do Dia é feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos Relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta.

§ 1º - Os processos relatados pela Comissão de Contas têm preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório pode ser verbal, mas o parecer é sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - É obrigatória a leitura dos pareceres elaborados.

§ 4º - Feito o relatório e a leitura do parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 5º - A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os Conselheiros apresentar-lhe emendas por escrito.

§ 6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro, sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, salvo o Relator, que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 7º - O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que serão descontados do tempo do aparteante.

§ 8º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§ 9º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 10 - O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e de análise do mérito do processo.

§ 11 - O voto do Relator deve conter os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 12 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário é assinado pelo Presidente.

Seção IV

Da Vista ao Processo

Art. 64 - A Diretoria ou Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista ao processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1º - A vista, deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem no ato, para usufruir daquele recurso.

§ 2º - O prazo de vista estabelecido para cada Conselheiro, será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§ 3º - O processo objeto de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguintes.

§ 4º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

Seção V

Da Defesa

Art. 65 - É permitido ao interessado, ou ao procurador constituído que o represente, comparecer à sessão em que o processo for discutido e votado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º - Apresentada a defesa, o interessado, o advogado da parte ou a pessoa que o representar será convidado pelo Presidente a se retirar do recinto para que o Plenário passe a deliberar.

§ 2º - Em seguida, o Presidente do Conselho abrirá a discussão, concedendo, antes da votação, a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica aos processos éticos que se regem por normas específicas.

Seção VI

Do Extravio de Processos

Art. 66 - Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele reconstituído ou restaurado, segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

Art. 67 - A petição para reconstituição de processo extraviado no Conselho, será distribuída, sempre que possível, ao Relator que nele estiver funcionando.

Art. 68 - O Relator apreciará, novamente, o processo quando reconstituído os autos extraviados.

Art. 69 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Seção VII

Da Votação

Art. 70 - Encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Parágrafo único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria simples dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Art. 71 - O processo da votação, que pode ser indicado "ex-officio" pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário é:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica, os Conselheiros que votarem a favor da proposição, devem permanecer sentados.

§ 2º - A votação nominal obedece a seguinte ordem:

- a) relator;
- b) presidente;
- c) demais Conselheiros, pela sua colocação no recinto, da esquerda para a direita.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apurados por dois escrutinadores e, em seguida, inutilizadas.

Art. 72 - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará de Ata.

§ 1º - Se houver empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 3º - Os Conselheiros que forem vencidos podem apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 4º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação de decisão do Plenário.

Seção VIII

Das Deliberações

Art. 73 - As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 2º - O ato formalizando a decisão é lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 74 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, são discutidas e votadas proposições apresentadas, por escrito, pelos membros do CRB-....

Art. 75 - O Presidente pode suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu ato.

§ 2º - No segundo julgamento, se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará ela em vigor, imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

Art. 76 - Matéria decidida somente pode ser reapreciada face a novos fatos e argumentos.

Seção IX

Das Revisões

Art. 77 - Das decisões do CRB-.... cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - Esse pedido pode ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Quando, no curso da reconsideração, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o Presidente do CRB-.... nomeará Curador para defesa.

Art. 78 - O CRB-.... procederá à revisão de suas decisões punitivas quando a decisão condenatória estiver fundamentada em depoimento, exames ou documentos, posteriormente, comprovados falsos ou quando, após decisão, descobrirem-se novas provas que justifiquem modificação da decisão anterior ou, ainda, evidenciarem-se circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição da penalidade.

Art. 79 - A revisão será iniciada por petição dirigida ao CRB-.... e instruída, em julgado, a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

Parágrafo único - Não é admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, a juízo do CRB-....

Art. 80 - Julgada procedente a revisão, o CRB-.... pode alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único - Não pode ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 81 - A absolvição implica no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Art. 82 - Nos casos de suspensão de exercício profissional, o 1º (Primeiro) Secretário, além de outras medidas, providenciará a publicação da decisão do CRB-.... na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 83 - As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional sujeitam os profissionais do CRB-.... às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

Art. 84 - Considerada a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os profissionais do CRB-.... estarão sujeitos às penalidades:

I - advertência do profissional, em uma das seguintes modalidades:

- pelo Presidente, verbal ou por ofício, em caráter reservado;
- em sessão plenária, constando da Ata de reunião o teor da advertência;
- advertência pública;
- censura pública;

II - multa de valor variável entre 1/10 (um décimo) do maior valor de referência vigente no País e o total desse valor arbi- trado pelo Presidente, ouvido o Plenário;

III - suspensão do registro profissional, em uma das seguintes modalidades:

- de 1 (um) a 2 (dois) anos de quem, no âmbito de sua atuação, for responsável, na parte técnica, por falsidade de documento ou por pareceres dolosos que assinar;
- de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de quem demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica no exercício da profissão, facultando-se-lhe ampla defesa;

c) de até 1 (um) ano de quem agir sem decoro ou ferir a ética profissional.

IV - cassação do registro profissional após decisão final do Conselho Federal.

Art. 85 - Imposta a pena de cassação do registro profissional, o CRB-.... recorrerá de ofício de sua decisão para o Conselho Federal, assegurando o direito das partes interessadas aduzirem razões em abono de suas teses.

Art. 86 - Para a imposição das penalidades previstas no art. 85 são observadas as normas para a apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional do Bibliotecário, conforme legislação vigente.

§ 1º - É exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros presentes para a imposição da penalidade.

§ 2º - A condenação na Justiça Civil, Criminal ou Militar constitui agravante para a graduação das penalidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 87 - A Diretoria, órgão executivo do CRB-.... é integrada por 5 (cinco) Conselheiros efetivos, com o mandato de 1 (um) ano, para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro.

Art. 88 - Na mesma reunião do CRB-.... em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão, entre si, o Presidente.

§ 1º - Cada membro do CRB-.... escolherá por escrutínio secreto 3 (três) Conselheiros dentre os quais, o mais votado será o Presidente.

§ 2º - A posse do Presidente será efetuada logo após a proclamação do resultado.

§ 3º - Cabe ao Presidente designar os Conselheiros que irão ocupar os cargos previstos na constituição da Diretoria.

§ 4º - O exercício dos cargos da Diretoria entram em funcionamento, na data de sua posse.

§ 5º - A renúncia de membro da Diretoria torna o renunciante inelegível para qualquer outro cargo no mesmo período administrativo.

Art. 89 - A Diretoria tem mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 90 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições são automáticas e processadas da seguinte forma:

I - o Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo quando do impedimento do Presidente;

II - o 1º (Primeiro) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente quando do impedimento deste e do Vice-Presidente;

III - o 2º (Segundo) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º (Primeiro) Secretário.

Art. 91 - O membro da Diretoria que faltar, sem justificacão ou licença prévia do Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, perde o cargo da Diretoria, sendo declarada a sua vacância.

Art. 92 - O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou intercalados, implica na perda do cargo, sendo declarada a sua vacância.

Art. 93 - Na ocorrência de vaga do cargo de Presidente, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, podendo o novo Presidente confirmar ou não os membros ocupantes dos cargos da Diretoria.

§ 1º - A eleição a que se refere o "caput" deste artigo, será realizada na primeira reunião do Plenário, após a verificação da vaga.

§ 2º - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, a vaga será preenchida na forma prevista no art. 90 deste Regulamento.

Art. 94 - Ocorrendo a vacância em qualquer outro cargo da Diretoria o mesmo será preenchido por designação do Presidente.

Art. 95 - A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e Temporárias previstas no "Capítulo XI - Das Comissões" deste Regulamento.

Art. 96 - Compete à Diretoria, além do desempenho de suas funções:

I - decidir, como órgão superior, os assuntos concernentes aos servidores do Conselho;

II - dirigir os trabalhos das Assembléias Gerais a que se refere a "Seção I" do "Capítulo XVIII - Do Processo Eleitoral" deste Regulamento;

III - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 97 - A responsabilidade administrativa e financeira do CRB-.... e a sua representação ampla cabem ao Presidente, através de ação coordenada com os demais Diretores, nas áreas político-profissional, administrativa, econômico, contábil e financeira.

§ 1º - A área político-profissional cabe ao Presidente e seu eventual substituto.

§ 2º - A área administrativa cabe aos Secretários.

§ 3º - A área econômico, contábil e financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 98 - O cargo executivo e coordenador da Diretoria é a Presidência, com atribuições definidas neste Regulamento.

Art. 99 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por simples convocação do Presidente, em sessões ordinárias ou extraordinárias e especiais.

Parágrafo único - As sessões de Diretoria têm caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 100 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho da Diretoria do CRB-....

Art. 101 - É extraordinária a reunião de Diretoria convocada quando de evento de vulto e importância, a critério do Presidente ou mediante solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos Conselheiros -

-Diretores, procedendo por carta registrada até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Parágrafo único - A convocação de reunião extraordinária é específica para a apreciação do evento que a motivou e precedida de justificativa.

Art. 102 - A Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar será de 3 (três) Conselheiros-Diretores.

§ 2º - A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e é feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º - A inexistência de "quorum" implica na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Art. 103 - Podem participar das sessões da Diretoria na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, conselheiros federais, demais membros efetivos e suplentes do CRB-.... e outras pessoas a critério do Presidente.

Art. 104 - As deliberações da Diretoria são divulgadas através de atos do Presidente e, constam de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros-Diretores e, opcionalmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser submetidas à apreciação do Plenário para ratificação, podendo ser discutidas e suspensas para estudo.

Seção II Do Presidente

Art. 105 - O Presidente do CRB-.... é o seu responsável administrativo, inclusive pela prestação de contas, realizada em tempo hábil, perante o órgão competente, através do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - O Presidente do CRB-.... é responsável direto pelo contato permanente com o Conselho Federal.

Art. 106 - São ainda atribuições do Presidente do CRB-....:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito, necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais ao exercício de suas atribuições;

II - zelar pelo livre exercício da Biblioteconomia, pela dignidade e independência relativa do CRB-... e de seus membros;

III - zelar pela honrabilidade, autonomia relativa, prestígio e decoro da Instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

IV - tomar medidas urgentes de defesa da Classe ou do CRB-....;

V - proibir a publicação de expressões e conceitos injuriosos e/ou comprometedores a dignidade da Classe;

VI - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRB-...., bem como, a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

VII - dirigir as atividades do CRB-.... e supervisionar a ação das Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais;

VIII - decidir "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência, inclusive, sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;

IX - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, considerando esse ato de suspensão revogado, se o Plenário na reunião subsequente, convocada dentro de 15 (quinze) dias não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços);

X - dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes;

XI - convocar suplentes para a substituição dos Conselheiros efetivos;

XII - designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;

XIII - convocar ordinária e extraordinariamente, o Conselho, a Assembléia Geral, a Diretoria, organizando as respectivas pautas;

XIV - promover, periodicamente, reuniões dos membros do CRB-...., das Delegacias, Representações e Seções, para discutir problemas profissionais e fixar diretrizes;

XV - presidir e dirigir as reuniões da Diretoria, das Sessões Plenárias e da Assembléia Geral:

- orientando e disciplinando os trabalhos;
- mantendo a ordem;
- abrindo, suspendendo, adiando e encerrando os trabalhos;
- propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros e, negando-a aos que a pedirem sem direito;
- advertindo o orador que se desviar do assunto e estiver falando sobre matéria vencida ou faltando com a consideração devida ao CRB-... e a seus membros ou referindo-se de maneira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;
- apurando os votos e proclamando as decisões do Plenário;

XVI - dirigir as reuniões e assembléias, assistido pelos Secretários;

XVII - decidir, conclusivamente, as Questões de Ordem e com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;

XVIII - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

XIX - propor e nomear, ouvido o Plenário, o Delegado, o Representante e o Encarregado, respectivamente, das Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais, observado o disposto no art. 161 deste Regimento;

XX - visitar, pessoalmente, durante o mandato, todas as sedes das Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais, visando dar e receber de cada um deles e da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento da profissão;

XXI - cooperar com o Delegado Regional, Representante Micro-regional ou Encarregado de Seção Municipal, em matéria de competência destes, sempre que solicitado;

XXII - corresponder-se, em nome do CRB-... com autoridades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

XXIII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eletorais;

XXIV - manter intercâmbio com as entidades da Região e fazer representar o CRB-.... em conclaves;

XXV - delegar a representação do CRB-.... em solenidades e reuniões a um Conselheiro, quando não puder comparecer, pessoalmente, e o Vice-Presidente também se encontrar impedido, e demais casos que julgar conveniente;

XXVI - delegar atribuições a membro do CRB-....;

XXVII - coordenar os trabalhos das Assessorias;

XXVIII - designar Relator para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem submetidos ao Plenário, referendando as deliberações aprovadas;

XXIX - despachar os documentos e distribuir os processos aos Relatores;

XXX - criar e/ou dissolver comissões ou designar Conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;

XXXI - nomear os membros das Comissões, na forma do § 1º do art. 116, deste Regimento;

XXXII - assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e de outros serviços existentes;

XXXIII - assinar, com o Secretário, as Resoluções e demais disposições normativas do CRB-....;

XXXIV - superintender e orientar os serviços administrativos do CRB-...., podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar funcionários, firmando os respectivos atos, juntamente, com o 1º Secretário e Tesoureiro;

XXXV - autorizar contratos para execução de serviços administrativos especiais;

XXXVI - propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal para o bom funcionamento do CRB-....;

XXXVII - submeter ao Plenário o quadro de servidores do CRB-....;

XXXVIII - nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como pessoal necessário aos serviços do CRB-...., firmando os respectivos atos com o Secretário;

XXXIX - adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinqüenta) vezes o valor do salário referência;

XL - adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XLI - organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual a ser examinada e aprovada pelo Plenário para, posteriormente, encaminhá-la ao Conselho Federal para aprovação final;

XLII - elaborar, com o Tesoureiro, a prestação de contas, submetendo-a ao parecer da Comissão de Tomada de Contas para encaminhamento ao Conselho Federal, para posterior aprovação;

XLIII - autorizar despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias, firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos, balanços e demais documentos de natureza econômica, financeira e contábil;

XLIV - propor ao Plenário, a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos, ouvido o Conselho Federal;

XLV - assinar os diplomas conferidos pelo Conselho;

XLVI - zelar pelo bom funcionamento do CRB-...., expedindo Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

XLVII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário, bem como, as disposições deste Regimento;

XLVIII - dar cumprimento às Resoluções e decisões emanadas do Conselho Federal;

XLIX - apresentar ao Plenário o Relatório Anual das atividades do CRB-... e encaminhá-lo, em tempo hábil, ao Conselho Federal.

Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições regimentais o Presidente poderá deslocar-se sempre que julgar necessário para qualquer parte da região sob sua jurisdição, às expensas do CRB-... devendo cientificar ao Plenário as viagens efetuadas.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 107 - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições como Conselheiro, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e colaborar com o mesmo em todas as suas tarefas e atribuições, sempre que solicitado.

Seção IV Do 1º Secretário

Art. 108 - São atribuições do 1º (Primeiro) Secretário, além das funções inerentes ao cargo de Conselheiro:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando o Vice-Presidente estiver impedido;

II - secretariar todas as reuniões e assembléias, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e resoluções e decisões, providenciando sua respectiva divulgação quando for o caso;

III - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho;

IV - lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da secretaria, assinando-os com o Presidente;

V - lavrar as atas e termos de posse e compromisso, de membros do Conselho, subscrevendo-os junto com o Presidente;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros;

VII - providenciar o protocolo e distribuição de todo o expediente;

VIII - responder pelo expediente do Conselho, propondo ao Presidente, e com ele firmando, os atos de contratação do pessoal necessário à execução dos serviços;

IX - receber e submeter ao Presidente, para seu conhecimento o despacho e o expediente encaminhado ao Conselho;

X - preparar o expediente do Conselho, inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;

XI - responder ao expediente que não depende do pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;

XII - assinar a correspondência do Conselho, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;

XIII - subscrever os termos de posse e de compromisso dos membros do Conselho;

XIV - organizar cadastro dos profissionais, bibliotecas, centros e serviços de documentação, informática, bancos de dados bibliográficos, centros de multimídia e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, com fins lucrativos ou não da Região.

XV - preparar junto com o Presidente a pauta e a Ordem do Dia das sessões;

XVI - preparar a matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

XVII - preparar os processos para despacho do Presidente;

XVIII - fazer a distribuição dos processos;

XIX - fazer verificações e proclamações de "quorum";

XX - fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual da Presidência;

XXI - propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria;

XXII - responder pelo expediente do Conselho, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de contratação do pessoal necessário à execução dos serviços;

XXIII - propor ao Presidente a admissão, punição ou dispensa de servidores;

XXIV - submeter ao Presidente a concessão de férias dos servidores, bem como, de licenças, devidamente instruídas;

XXV - elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob coordenação do Presidente, a proposta orçamentária do Conselho;

XXVI - organizar e rever, periodicamente, o cadastro geral dos profissionais registrados em toda a Região, assim como, providenciar sua divulgação;

XXVII - participar das comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XXVIII - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho;

XXIX - providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do Conselho;

XXX - apresentar relatório anual dos trabalhos da secretaria;

XXXI - cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XXXII - delegar atribuições ao 2º (Segundo) Secretário.

Seção V Do 2º Secretário

Art. 109 - São atribuições do 2º (Segundo) Secretário, além das funções inerentes ao seu cargo de Conselheiro:

I - exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente, Vice-Presidente e do 1º (Primeiro) Secretário;

II - substituir, automaticamente, o 1º (Primeiro) Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;

III - colaborar com o 1º (Primeiro) Secretário em todas as suas tarefas e atribuições.

Seção VI Do Tesoureiro

Art. 110 - Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira constante das normas de contabilidade pública e das funções inerentes ao seu cargo de Conselheiro:

I - dirigir os setores de administração financeira, econômica e contábil do Conselho;

II - propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, econômica e contábil;

III - fiscalizar e informar, mensalmente, à Presidência sobre a execução orçamentária;

IV - firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, saques, contratos, procurações, títulos, endossos bancários e demais documentos de natureza econômica e financeira;

V - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;

VI - receber e depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho;

VII - fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar a proposta orçamentária anual e elaborar as contas do exercício, bem como, acompanhar todo o processo contábil;

VIII - preparar o balancete trimestral e a prestação de contas anual para o Conselho Federal, com referência às arrecadações previstas nos artigos 29 e 30 da Lei 4084/62;

IX - fornecer ao Presidente, periodicamente, balancetes de receita e despesa;

X - apresentar o balanço anual, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

XI - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas para encaminhamento ao Conselho Federal;

XII - levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1º (Primeiro) Secretário;

XIII - manter em ordem, asseio, clareza e em dia, a escrituração e documentação contábil;

XIV - conservar sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

XV - providenciar licitações para a aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

XVI - propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

XVII - providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4084/62 e artigos 36 a 38 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;

XVIII - efetuar os pagamentos, obedecendo à previsão orçamentária das contas que tenham recebido a autorização do Presidente;

XIX - participar de Comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XX - providenciar a divulgação dos atos normativos relativos à administração financeira e contábil;

XXI - cumprir outras funções de direção financeira e contábil, que lhe forem cometidas pela Diretoria.

CAPÍTULO X DOS CONSELHEIROS

Art. 111 - Os Conselheiros do CRB... são eleitos em Assembleia Geral, realizada, trienalmente, em dezembro, na sede do Conselho pelos profissionais nele inscritos e portadores de registro definitivo.

Parágrafo único - O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos podendo ser reeleito.

Art. 112 - No exercício do cargo, ficam obrigados os Conselheiros a manter sigilo sobre a matéria discutida no Conselho, sob pena de suspensão do mandato ou de sua cassação após inquérito regular.

Art. 113 - O Conselheiro poderá licenciar-se, em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência.

Art. 114 - Aos Conselheiros compete, especificamente:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - estudar, dar Parecer e relatar a matéria que lhe for atribuída pela Presidência;

IV - indicar à presidência, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade biblioteconômica;

V - cumprir as funções de interesse do Conselho que lhe forem atribuídas pela Presidência;

VI - cumprir com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro.

§ 1º - Os Conselheiros são substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos Suplentes.

§ 2º - No caso de impedimento, o Conselheiro que não puder comparecer à Sessão deve avisar ao CRB..., a fim de que possa ser substituído em tempo hábil.

§ 3º - O Conselheiro e o Suplente do CRB... não podem acumular cargo no Conselho Federal.

§ 4º - O Conselheiro pode licenciar-se em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência, atendendo ao disposto do § 4º do art. 15 deste Regimento.

§ 5º - O Conselheiro do CRB... terá direito a falta, obedecendo o disposto no § 3º do art. 15 deste Regimento.

Art. 115 - É incompatível o exercício cumulativo ou concomitante de membro do CRB... e de cargos de Diretoria com qualquer outro órgão de classe biblioteconômica, enquanto durar o seu mandato.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 116 - A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e Temporárias previstas neste Regimento.

§ 1º - Cada Comissão Permanente é integrada por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário no mesmo dia da eleição da Diretoria ou posteriormente.

§ 2º - As Comissões Temporárias podem ser integradas por elementos estranhos ao CRB...

§ 3º - Cada Comissão elege seu Coordenador, deliberando por maioria de votos.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente do Conselho designará substituto "ad hoc" escolhido dentre os Conselheiros.

§ 5º - Cada Comissão baixará normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 6º - Compete a cada Comissão assessorar a Diretoria e ao Plenário, não podendo, qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do CRB...

§ 7º - As Comissões dão seus pareceres por escrito, expressando o pensamento da maioria.

Art. 117 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Ética Profissional;

II - Comissão de Tomada de Contas;

III - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 118 - As Comissões Temporárias são as seguintes:

I - especiais: constituídas para fins não específicos de outras Comissões;

II - de inquérito ou sindicância: destinadas a apurar fato determinado;

III - externas: destinadas a representar o Conselho nos atos a que deva comparecer.

Art. 119 - Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutos e Emendas;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse, relativos a sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Conselho ou de dispositivos regimentais.

Art. 120 - Os Coordenadores das Comissões distribuirão os processos e relatórios, depois de devidamente ordenados e informados pela secretaria do CRB-...

Seção II

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 121 - A Comissão de Ética Profissional é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário.

Art. 122 - A Comissão de Ética Profissional é composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e de Comissão de Ética Profissional.

§ 4º - O Presidente pode indicar outros Conselheiros para auxiliar, eventualmente, aos membros da Comissão de Ética Profissional.

§ 5º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços), a Comissão de Ética Profissional pode ser integrada pelos membros suplentes do CRB-...

Art. 123 - Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - fazer as investigações necessárias para o julgamento da procedência das infrações éticas;

II - apurar faltas cometidas pelos membros dos Conselhos;

III - apresentar relatórios escritos dos fatos constatados.

Art. 124 - A Comissão de Ética Profissional procederá "ex-officio", mediante deliberação do Conselho, ou por representação da denúncia de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Art. 125 - A instrução das queixas e dos processos disciplinares obedece ao que determina, em Provimento o Conselho, observando-se as normas vigentes, emanadas do Conselho Federal.

Art. 126 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiro ou dirigente do Conselho Regional, o julgamento está afeto ao Conselho Federal, sendo a instrução procedida por sua Comissão de Ética, que decidirá em regime de urgência.

Art. 127 - As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário, sujeitam os membros efetivos e suplentes do CRB-... em exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1º - Considerada a gravidade de infração cometida e o grau de penalidades aplicadas, os membros efetivos e suplentes do CRB-... estão sujeitos a penalidades acessórias de:

- a) advertência, pelo Presidente do Conselho Federal, em caráter reservado;
- b) advertência, em Sessão Plenária do Conselho Federal, constando da Ata da reunião, o teor da advertência;
- c) advertência pública;
- d) censura pública;
- e) suspensão do exercício do mandato até por 3 (três) sessões;
- f) cassação dos mandatos do Conselheiro e/ou de membro da Diretoria.

§ 2º - A condenação na Justiça Civil, Criminal ou Militar constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 128 - A atuação da Comissão de Ética Profissional se regerá pelo disposto nas Resoluções vigentes do Conselho Federal de Biblioteconomia sobre Código de Ética Profissional e normas sobre apuração de faltas éticas.

Art. 129 - São lavradas, em livro próprio as atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Ética Profissional.

Seção III

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 130 - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário.

Art. 131 - A Comissão de Tomada de Contas é composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deve ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de membro da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido apenas parcialmente ou com restrições.

§ 5º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Tomada de Contas pode ser integrada pelos membros suplentes do CRB-...

§ 6º - Se necessário, podem ser convocados especialistas para assessorar a Comissão de Tomada de Contas.

Art. 132 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada pelo Conselho, verificando se elas correspondem às cotas creditadas ao Conselho Federal e se foram efetivamente pagas;

II - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - dar parecer sobre a prestação de contas, os balanços mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Plenário;

V - dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, nos prazos fixados pelo Conselho Federal, para ser submetida ao mesmo;

VI - fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VII - requisitar dos órgãos do Conselho, todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 133 - São lavradas, em livro próprio, as Atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

Seção IV

Da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional

Art. 134 - A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional é um órgão de fiscalização do exercício da profissão de bibliotecário, estruturado, de caráter permanente, para garantir e facilitar a continuidade na execução de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único - Para cobrir as despesas de fiscalização constará do orçamento do CRB-... verba específica, devendo a Comissão prestar conta de seus gastos, mediante demonstrativos mensais.

Art. 135 - A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional é composta de 3 (três) membros sendo: um Conselheiro efetivo, um Conselheiro Suplente e um Bibliotecário inscrito no CRB-..., cujo nome será aprovado pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 1º - A Comissão será coordenada pelo Conselheiro Efetivo.

§ 2º - A Comissão está diretamente subordinada ao Presidente do CRB-...

Art. 136 - O mandato dos membros da Comissão é de confiança do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Único - O Presidente do CRB-... pode, em qualquer tempo, ouvido o Plenário, substituir qualquer membro da Comissão.

Art. 137 - A fiscalização direta e imediata é feita através de fiscais, contratados pelo CRB-... que realiza suas tarefas através de visitas de inspeção.

Art. 138 - Para fins de fiscalização, a área de jurisdição do CRB-... pode ser dividida em setores, conforme as necessidades, para o que serão criadas Representações Setoriais da Comissão, tendo em vista maior eficiência da fiscalização.

§ 1º - Os representantes setoriais devem ser Bibliotecários com inscrição principal no CRB-...

§ 2º - Os representantes setoriais são nomeados pelo Presidente do CRB-..., com a aprovação do Plenário.

Art. 139 - Compete à Comissão:

I - determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta e imediatamente, o serviço dos fiscais;

II - sugerir novos procedimentos de fiscalização, que serão submetidos à aprovação do Plenário do Conselho;

III - propor ao Presidente do Conselho o número de fiscais necessário à Região;

IV - propor e justificar a substituição de fiscais;

V - encaminhar, periodicamente, com parecer, ao Presidente do Conselho os relatórios das atividades de fiscalização, acompanhados dos respectivos Termos;

VI - reunir-se, periodicamente, com a presença, se necessário, do Assessor Jurídico;

VII - inspecionar, quando necessário, bibliotecas, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, bem como instituições de direito privado que mantenham serviços de Biblioteconomia;

VIII - apresentar relatórios das atividades dos fiscais do CRB-... referentes ao período imediatamente anterior à cada Reunião do Plenário.

Art. 140 - A Comissão poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de quaisquer Bibliotecários da Região.

Art. 141 - Para efeito de fiscalização, a Comissão considerará qualquer comunicado ou notícia que chegue ao seu conhecimento, independente das visitas de rotina.

Art. 142 - Tendo notícia de infração ou de quaisquer irregularidades, a Comissão acionará os fiscais no sentido de averiguação de sua procedência, informando os resultados das diligências ao Presidente do CRB-...

Art. 143 - Os fiscais são Bibliotecários contratados, após processo de seleção, visando à detecção das qualidades necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 144 - O fiscal, no desempenho de suas funções, se conduzirá de modo a refletir, condignamente, a imagem do Conselho, através do respeito à dignidade da pessoa, do profissional e da instituição.

Art. 145 - Os fiscais serão portadores de uma identificação fornecida pelo CRB-... que será, obrigatoriamente, exibida no ato da fiscalização.

Art. 146 - Compete aos fiscais:

I - cumprir as ordens emanadas diretamente da Comissão de Fiscalização.

II - inspecionar, no setor que lhes for determinado, bibliotecas, centros e serviços de documentação, informação e/ou informática e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, bem como, instituições de direito privado que mantenham serviços de Biblioteconomia;

III - efetuar diligências para comprovar denúncias;

IV - preparar notificações e autos de infração para serem expedidos pelo Presidente do Conselho, ou por seu substituto, ouvido o Plenário;

V - verificar se a responsabilidade e a execução dos serviços de Biblioteconomia, mantidos ou prestados por empresas ou instituições de direito privado, estão a cargo de Bibliotecário regularmente inscrito no Conselho;

VI - verificar a situação profissional dos Bibliotecários contratados por instituições ou empresas que mantenham ou prestem serviço de Biblioteconomia;

VII - encaminhar, periodicamente, à Comissão, relatório de suas atividades, acompanhado dos Termos de Fiscalização lavrados;

VIII - reunir-se, periodicamente, com o Coordenador da Comissão.

Art. 147 - A contratação dos fiscais e outras despesas decorrentes da fiscalização são da responsabilidade de cada CRB-..., obedecidas as normas legais.

Art. 148 - Nos casos de irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização, e após aprovação de seu relatório pelo Plenário, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - notificação ao indiciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, compareça ao Conselho, a fim de apresentar defesa ou regularizar sua situação;

II - instauração de processo e/ou adoção de medidas legais, quando couberem;

III - aplicação de penalidades, quando couberem.

Art. 149 - O CRB-... pode baixar atos complementares que tornem a fiscalização mais eficaz, desde que não colidam com os princípios contidos neste Regimento.

Art. 150 - Os modelos de Termos fiscais serão estabelecidos através de Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 151 - São lavradas as Atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional.

CAPÍTULO XII

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 152 - A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, de caráter consultivo, composta de advogados contratados pelo Presidente do CRB-... na forma julgada conveniente.

Art. 153 - Compete à Consultoria Jurídica:

I - assessorar a Presidência e membros do Conselho nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II - estudar e emitir Parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do Conselho, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário;

III - emitir pareceres em processos impetrados contra o Conselho;

IV - prestar assistência jurídica ao CRB-..., em juízo, ou fora dele;

V - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional e encaminhá-los ao Conselho Federal;

VI - prestar assistência e orientação jurídica ao Conselho, por determinações do Presidente;

VII - organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do Conselho;

VIII - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO XIII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 154 - Constituem órgãos auxiliares, os setores que prestam os serviços de administração geral necessários ao desempenho das finalidades do CRB-...

Art. 155 - São órgãos auxiliares:

I - Secretaria Executiva;

II - Setor Econômico, contábil e financeiro.

Art. 156 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - receber, examinar, informar e/ou encaminhar todas as solicitações dirigidas ao Conselho ou por ele requeridas, bem como, anotar e transmitir recados;

II - receber, registrar, numerar, distribuir, expedir e guardar a correspondência;

III - guardar e conservar o acervo de processos de registro e os livros de registro;

IV - fazer a leitura da correspondência recebida para efeito de determinar ou não a abertura de Processo, bem como, para oferecer informações adicionais de sua alçada, à guisa de maiores esclarecimentos, no tocante ao assunto, com a finalidade de facilitar as decisões sobre o caso;

V - cuidar e providenciar para que os processos distribuídos para julgamento estejam sempre em condições de serem analisados;

VI - atender aos profissionais e às partes quanto às inscrições, andamento de processos, exigências, certidões, registros provisórios, transferências e cancelamentos, informando-os sobre toda a documentação exigida, bem como, quanto ao pagamento de anuidades, multas, taxas e emolumentos;

VII - organizar a agenda e promover a correspondência do Presidente;

VIII - redigir a correspondência externa e os atos oficiais;

IX - distribuir a correspondência recebida e expedir a elaborada no Conselho;

X - executar serviços datilográficos e de cópias;

XI - executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material, etc.;

XII - adquirir, registrar, guardar e conservar livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações e álbuns de fotografias, de diapositivos ou de recortes, de propriedade do Conselho, controlando o seu empréstimo e utilização;

XIII - fazer a leitura dos Diários Oficiais, Jornais e Revistas, anotando, recortando, instruindo e comunicando à Diretoria os assuntos relacionados com Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, bem como, sobre a fiscalização do exercício profissional do Bibliotecário;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro detalhado de pessoas, instituições e entidades;

XV - providenciar o preparo e a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional, Certidão, Cancelamento de Inscrição, Transferência, após aprovação do Plenário e recolhimento das respectivas anuidades, multas, taxas e emolumentos;

XVI - receber e passar recibo, em talonário próprio, das importâncias recolhidas ao Conselho, referentes às anuidades, multas, taxas e emolumentos, prestando contas ao Tesoureiro;

XVII - responsabilizar-se perante o Tesoureiro pelas importâncias recebidas pelo Conselho, referentes ao recolhimento de anuidades, multas, taxas e emolumentos, e pelas despesas efetuadas, mantendo, para tanto, em dia, o controle dos depósitos bancários, requisições, emissões de cheques e outros comprovantes que se fizerem necessários;

XVIII - organizar e manter atualizado um controle estatístico de visitantes do Conselho;

XIX - manter-se atualizado sobre as ocorrências do Conselho, tais como: realização de sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, respectivas pautas da Ordem do Dia, projetos em andamento, etc., para estar apto a fornecer respostas precisas, quando solicitadas;

XX - registrar, guardar e distribuir o material adquirido, bem como, controlar o estoque do material de consumo necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

XXI - organizar e manter atualizado cadastro do material permanente do Conselho, a fim de que o mesmo fique perfeitamente caracterizado e indexado;

XXII - operar e conservar no sentido de que se mantenha em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de propriedade do Conselho;

XXIII - diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de gás do imóvel-sede;

XXIV - providenciar o reparo do material em uso;

XXV - executar os serviços de distribuição de café e água nos locais de trabalho;

XXVI - providenciar as publicações na Imprensa Oficial e nos órgãos privados de divulgação;

XXVII - efetuar pagamentos de despesas do Conselho;

XXVIII - atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;

XXIX - organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas, etc.;

XXX - reunir a documentação e informações necessárias, solicitadas pela Diretoria, visando a elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;

XXXI - reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais do Conselho;

XXXII - processar em autos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

XXXIII - colaborar com a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional;

XXXIV - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Art. 157 - São atribuições do setor econômico, contábil e financeiro:

I - no que se refere ao Orçamento:

- elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União e Conselho Federal de Biblioteconomia;
- controlar a fiel execução dos orçamentos, do Conselho;
- apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que o Conselho baseia suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do Conselho Federal de Biblioteconomia;
- propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;
- opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, prendam-se à elaboração, execução e controle dos orçamentos;
- controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;
- cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CRB-..., confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- orientar e auxiliar, quando solicitado o CRB-..., em estudos relativos à sua administração orçamentária;
- manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes do CRB-...;
- emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e propostas de reformulações de orçamentos;
- sugerir os prazos a serem observados pelo CRB-... para remessa, ao Conselho Federal de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;
- executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

II - no que se refere à Contabilidade:

- proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;
- preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;
- padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas do CRB-...;

- d) cumprir os prazos estabelecidos pelo CFB, quanto à remessa da prestação de contas;
- e) examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos a servidores;
- f) manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- g) guardar e conservar os documentos contábeis;
- h) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

*III - no que se refere à Auditoria:

- a) efetuar exames de documentos e verificar escrituras contábeis;
- b) fazer a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos;
- c) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO XIV

DAS DELEGACIAS REGIONAIS, REPRESENTAÇÕES MICRO-REGIONAIS E SEÇÕES MUNICIPAIS

Art. 158 - Regido pelo disposto neste Regimento e ouvido o Conselho Federal de Biblioteconomia, o CRB... pode criar dentro do território de sua jurisdição, Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais, para melhor fiscalizar o exercício da profissão na Região e facilitar o contato com o CRB...

Parágrafo único - As Delegacias Regionais, as Representações Micro-regionais e as Seções Municipais mencionadas no "caput" deste artigo são localizadas, preferencialmente onde haja instituições de ensino de Biblioteconomia.

Art. 159 - Para a criação de cada unidade mencionada no artigo anterior, é observado o que determina a Resolução específica do Conselho Federal de Biblioteconomia sobre o assunto.

Art. 160 - O Delegado Regional, o Representante Micro-regional e o Encarregado de Seção Municipal são nomeados pelo Presidente do CRB..., ouvido o Plenário, e sua designação deve recair em Bacharel em Biblioteconomia de comprovada idoneidade, sendo indispensável que resida no local, sede da Delegacia Regional, da Representação Micro-regional ou da Seção Municipal.

§ 1º - O Delegado Regional, o Representante Micro-regional ou Encarregado de Seção Municipal é designado para representar o CRB..., competindo-lhe atuar em caráter exclusivamente administrativo, em área pre-determinada sem substituir o Presidente do CRB...

§ 2º - No caso de impedimento do Delegado ou do Representante ou do Encarregado, a designação de substituto deve recair em outro Bibliotecário, através de nomeação do Presidente do CRB..., ouvido o Plenário.

§ 3º - O mandato do Delegado, do Representante e do Encarregado é coincidente com o da Diretoria do CRB...

§ 4º - O exercício das funções mencionadas é gratuito e considerado serviço relevante.

Art. 161 - Ao Delegado Regional, Representante Micro-regional e Encarregado de Seção Municipal compete:

I - comunicar ao Conselho qualquer irregularidade observada no exercício da profissão de Bibliotecário, em sua área de atuação;

II - receber e encaminhar ao Conselho os pedidos de registro, transferência, baixa, cancelamento, licença ou reintegração, as certidões, os atestados, as averbações e os requerimentos;

III - divulgar os atos e diretrizes do Conselho;

IV - encaminhar ao Conselho dados para o cadastro de bibliotecários, profissionais auxiliares de Biblioteconomia, Bibliotecas, Centros e serviços de Documentação, Informação e/ou Informática, Bancos de Dados Bibliográficos, Centros de Multimídias e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área da atividade intelectual, com fins lucrativos ou não da ... Região;

V - arrecadar e encaminhar a receita ao CRB...;

VI - apresentar, trimestralmente, Prestação de Contas;

VII - comparecer, quando convocado, às reuniões do CRB...;

VIII - coordenar os serviços das Delegacias Regionais, Representações Micro-regionais e Seções Municipais respectivas.

Parágrafo único - Quando numa mesma Região existirem duas ou três unidades, a ordem hierárquica para fins de subordinação é a seguinte: Delegacia, Representação e Seção.

CAPÍTULO XV

DA INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS

Seção I

Do Registro Profissional

Art. 162 - O exercício da profissão de bibliotecário com domicílio profissional na ... Região, somente é permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB...

§ 1º - Considera-se "domicílio profissional" aquele em que, residência ou não do bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§ 2º - O domicílio profissional do bibliotecário empregado ou servidor público é o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

§ 3º - Pode haver, por solicitação do interessado ao CRB... envolvido, a mudança da sede principal.

Art. 163 - O registro profissional no CRB... pode ser Principal e Secundário.

§ 1º - Por Registro Principal entende-se o correspondente à jurisdição do CRB..., sede da principal atividade exercida pelo profissional.

§ 2º - Por Registro Secundário entende-se aquele a que está obrigado o profissional que exercer a profissão, comprovada e comitadamente, na jurisdição de outro Conselho Regional.

Art. 164 - O Registro Principal no CRB... distingue-se em: Originário e Transferido.

§ 1º - Originário entende-se o registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2º - Transferido entende-se aquele resultante da transferência do Registro Principal, em virtude da mudança do domicílio principal.

Art. 165 - O CRB... organizará dois quadros de profissionais, nos termos da legislação vigente.

I - Quadro I - De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com as letras "a" e "b", do artigo 2º, da Lei 4084/62.

II - Quadro II - De profissionais beneficiados pelo artigo 3º, da Lei 4084/62.

Parágrafo único - O CRB... deverá manter outros quadros de profissionais, quando criados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 166 - Para o competente registro profissional no Quadro I será exigida a seguinte documentação:

I - requerimento dirigido ao Presidente do CRB...;

II - ficha de inscrição;

III - fotocópia de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade brasileira credenciada para registro ou revalidação;

IV - prova de quitação do Serviço Militar, quando candidato do sexo masculino, de idade inferior a 45 anos;

V - fotocópia do título de eleitor, provando ter votado na última eleição, anterior ao pedido de registro ou justificativa de órgão competente;

VI - fotocópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio, ou prova de naturalização;

VII - Cédula de Identidade Civil;

VIII - comprovante de recolhimento da contribuição sindical para aqueles que a ela estiverem sujeitos;

IX - comprovante do exercício de função na condição de servidor público;

X - três fotografias 3 x 4, de frente e datadas;

XI - recibo de pagamento da taxa prevista por lei.

Art. 167 - Para o competente registro no Quadro II, em substituição ao documento mencionado no item III do artigo anterior, é exigido documento hábil que comprove o exercício no cargo efetivo de Bibliotecário, em 2.07.62, para os servidores públicos e autárquicos, ou registro de emprego, com data de admissão, para os que exercem funções em empresas privadas.

§ 1º - A comprovação mencionada no "caput" deste artigo é feita através da apresentação de portaria de nomeação ou certidão de exercício profissional assinada pelo Presidente, Diretor ou Chefe de Pessoal da Entidade ou Instituição que não expede portarias para os atos de nomeação.

§ 2º - Deve constar na certidão referida no § 1º deste artigo, a data do ato legal de admissão ou o número do livro de registro de empregados e o seu número de registro como funcionário do órgão.

§ 3º - A fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho onde conste o registro de Contrato como Bibliotecário à época da promulgação da Lei, também servirá como documento hábil para atender à exigência deste artigo.

Art. 168 - As Carteiras de Identidade Profissional dos profissionais mencionados no Quadro II, são expedidas com a seguinte observação: "Não possui diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo art. 3º da Lei 4084/62".

Art. 169 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do CRB... e, ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do Território Nacional.

§ 1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Art. 170 - Se o exercício da profissão passar a permanente, em outra Região, o interessado deverá solicitar aos Conselhos Regionais envolvidos, a sua transferência da sede principal.

Parágrafo único - A transferência a que se refere artigo é efetuada de acordo com o que dispõe este Regimento e Resolução específica do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 171 - A inscrição no CRB... antecede a posse ou o exercício do profissional em cargo, função ou emprego do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia na área da Biblioteconomia.

Art. 172 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao CRB... até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora quando fora deste prazo, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Art. 173 - O profissional comprovará sua inscrição no CRB... para habilitar-se a bolsas de estudo, estágios remunerados ou não, financiamentos ou empréstimos bancários, honorários e outras vantagens materiais, quando a concessão seja consequência do exercício da profissão.

Art. 174 - O pedido de inscrição de profissional cujo diploma haja sido expedido por Instituição de Ensino de Biblioteconomia situada fora da jurisdição do CRB... deve ser instruído com as seguintes informações solicitadas ao Conselho da Região competente:

I - existência de registro de inscrição naquele Conselho Regional;

II - existência de processo de registro em andamento;

III - existência de processo administrativo, ético-profissional, financeiro ou econômico-contábil ou cumprimento de penalidade por um destes motivos.

Art. 175 - O Bacharel em Biblioteconomia que não tiver seus documentos devidamente registrados nos órgãos competentes poderá exercer a profissão, através de registro provisório até que se efetive o registro, mediante certidão de conclusão de curso fornecido por Instituição de Ensino de Biblioteconomia, devidamente autorizada pelo MEC.

Parágrafo único - A inscrição para o registro a que se refere este artigo é autorizada pelo CRB-..., por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, dependendo de apresentação dos documentos exigidos.

Art. 176 - Para o registro provisório é exigida a seguinte documentação:

- I - requerimento ao Presidente do Conselho, pedindo o registro provisório;
- II - ficha de inscrição;
- III - atestado da Instituição de Ensino de Biblioteconomia por onde se diplomou, onde conste a data da colação de grau e a declaração de que o diploma foi expedido e encaminhado para registro no órgão competente;
- IV - fotocópia da certidão que prove o nome oficial à época do pedido de registro, no caso de profissional do sexo feminino;
- V - fotocópia do Título Eleitoral, provando ter votado, ou justificativa legal do não exercício do voto, na última eleição anterior ao registro;
- VI - fotocópia da cédula de identidade;
- VII - fotocópia da Carteira de Reservista, quando candidato do sexo masculino de idade inferior a 45 anos;
- VIII - fotocópia da Carteira Modelo 19 para estrangeiros;
- IX - três fotografias 3 x 4, de frente, recentes e datadas;
- X - pagamento da taxa prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Todos os documentos apresentados em fotocópias devem ser autenticados.

Art. 177 - O portador de registro provisório não pode votar nem ser candidato para Conselheiro do CRB-... ou do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 178 - A concessão de Registro Definitivo aos profissionais portadores de Registro Provisório fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento ao Presidente do Conselho, solicitando o registro definitivo;
- II - apresentação do Diploma de Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no órgão competente;
- III - fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel em Biblioteconomia.

Art. 179 - Entidades e Sociedades da Região que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissionais em Biblioteconomia, ficam obrigadas a se cadastrarem no CRB-..., bem como, as Bibliotecas e Centros e serviços de Documentação, de Informação e/ou Informática, Bancos de Dados Bibliográficos, Centros de Multimídias e demais entidades e/ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área da atividade intelectual, com fins lucrativos ou não da Região.

Parágrafo único - O cadastro a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 180 - As alterações de Registro são feitas mediante anotação na Carteira de Identidade Profissional.

Seção II

Dos Recursos Administrativos

Art. 181 - Os registros indeferidos pelo Plenário do CRB-... terão suas decisões publicadas no Diário Oficial do Estado de ... e remetida aos interessados, por carta AR, a cópia do Parecer e da Decisão.

Art. 182 - O candidato à inscrição no CRB-... que tiver seu pedido indeferido, tem direito a recursos administrativos ao Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato denegatório.

§ 1º - O candidato pode entrar com a interposição de recurso no Conselho Federal de Biblioteconomia, protocolando-o no CRB-..., Delegacia, Representação ou Seção da ... Região.

§ 2º - O CRB-..., suas Delegacias, Representações ou Seções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho, destinando-se a outra ao encaminhamento ao Conselho Federal.

§ 3º - Interposto o recurso no prazo referido neste artigo, o CRB-... o encaminhará, com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Federal de Biblioteconomia, de acordo com a letra "c" do art. 15, da Lei 4084/62.

§ 4º - O Conselho Federal julgará o recurso na Primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão na Imprensa Oficial e comunicada, por certidão, ao CRB-..., para ser executada de acordo com a letra "d" do art. 15 da Lei 4084/62.

§ 5º - Da decisão do Conselho Federal não pode ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 6º - É lícito à parte interessada o acompanhamento do julgamento por si ou por procurador legalmente habilitado, não podendo, entretanto, participar diretamente das sessões do CRB-... que têm caráter privado.

Art. 183 - O indeferimento de pedido de registro, a rejeição de recurso ou a decisão denegatória deve ser comunicada, pelo CRB-... sucessivamente e dentro de 15 (quinze) dias:

- I - ao chefe imediato do candidato, quando servidor público ou autárquico, ou ao chefe de pessoal quando se tratar de empregado de empresa privada, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para, em cumprimento da Lei, corrigir a situação;
- II - ao Ministro ou Secretário de Estado, ou Secretário de Município, ou Diretor ou Presidente de empresa privada quando as autoridades mencionadas no item "a" não cumprirem as exigências do CRB-..., concedendo outros 30 (trinta) dias para que essas autoridades ordenem o cumprimento da Lei;
- III - ao Presidente da República, Governador do Estado ou Prefeito Municipal quando as autoridades mencionadas no item "b" não se manifestarem para o cumprimento da Lei, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias, para essa providência.

Art. 184 - Esgotados os prazos concedidos nos itens do artigo anterior, o CRB-... moverá ação na Justiça Federal contra governos da esfera federal, estadual ou municipal ou ainda contra a empresa privada infratora.

Art. 185 - Observar-se-á o disposto no capítulo VII - "Dos Processos, Recursos e Revisões", no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares.

§ 1º - A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo CRB-... das penalidades de suspensão ou eliminação.

§ 2º - A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo CRB-... que dela dará ciência ao Conselho Federal, tendo em vista os arts. 22 e 23 da Lei 4084/62 e art. 44, do Decreto 56.725/65.

Seção III

Da Carteira de Identidade Profissional

Art. 186 - O CRB-... expedirá Carteira de Identidade Profissional, obedecendo o modelo fixado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia para todo o Território Nacional, válida como prova de identidade e habilitação para o exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 187 - Da Carteira de Identidade Profissional, deve constar os seguintes dados:

- I - Armas da República;
- II - título do documento;
- III - designação do CRB-...;
- IV - nome do profissional por extenso;
- V - número de registro no CRB-...;
- VI - quadro profissional;
- VII - filiação;
- VIII - nacionalidade;
- IX - naturalidade;
- X - data do nascimento;
- XI - denominação da instituição em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma da legislação vigente;
- XII - número de registro ou do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para tal fim;
- XIII - fotografia de frente 3 x 4, datada;
- XIV - impressão dactiloscópica do polegar direito;
- XV - assinatura do profissional;
- XVI - assinatura do Presidente do CRB-...;
- XVII - local e data de expedição da Carteira;
- XVIII - compromisso profissional;
- XIX - transferência de inscrição;
- XX - Registro secundário;
- XXI - Lei e Decreto regulamentador da profissão.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identidade Profissional é sujeita ao pagamento da respectiva taxa estipulada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, através de Resolução.

Art. 188 - Na Carteira de Identidade Profissional são anotados assentamentos sobre:

- I - informações profissionais do portador, bem como, indicação dos serviços prestados à Classe, aos Conselhos e ao País;
- II - votação no CRB;
- III - infrações disciplinares;
- IV - penalidades.

Art. 189 - Qualquer profissional inscrito pode requerer a junção, em seus assentamentos, de fatos relevantes, devidamente comprovados, de sua atividade profissional.

Art. 190 - Os assentamentos na Carteira de Identidade Profissional e anotações na ficha cadastral constarão de:

- I - fatos relevantes da vida profissional do portador, bem como, indicação dos serviços prestados à Classe, aos Conselhos e ao País;
- II - votação no CRB;
- III - infrações disciplinares;
- IV - penalidades.

Parágrafo único - Após o preenchimento dessas formalidades a Carteira de Identidade Profissional é devolvida ao seu respectivo proprietário.

Art. 191 - As penalidades são anotadas na ficha cadastral do CRB-... e na Carteira de Identidade Profissional sendo comunicadas ao CRB, aos demais CRBs e ao empregador.

Art. 192 - Esgotado o espaço destinado a anotações e transferências de inscrição deve o profissional requerer nova Carteira de Identidade Profissional anexando aquela vencida ao pedido, sendo-lhe devolvida junto com a nova Carteira com as necessárias anotações.

Parágrafo único - A expedição de nova Carteira de Identidade Profissional, por falta de espaço para as anotações e transferências está sujeita ao pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) do maior valor de referência.

Art. 193 - A exibição da Carteira de Identidade Profissional pode ser exigida pelas autoridades em qualquer momento, a fim de constatar a habilitação legal para as funções de Bibliotecário, bem como, sua situação junto ao setor financeiro do CRB-...

Art. 194 - Os processos referentes à Carteira de Identidade Profissional terão tratamento prioritário no CRB-...

Art. 195 - Não tem valor legal a Carteira de Identidade Profissional que contiver rasuras.

Seção IV

Da Expedição de Nova Carteira

Art. 196 - Em caso de perda, extravio ou inutilização da Carteira de Identidade Profissional ou por se encontrar esta em mau estado de conservação ou terem se esgotados os espaços para "anotações" e/ou "transferência de inscrição", o Presidente do CRB-... pode determinar a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) comprovante de pagamento da anuidade devida ao CRB-..., inclusive do exercício em que estiver sendo requerido;
- c) indicação do número de inscrição;
- d) duas fotografias "3 x 4", datada.

Art. 197 - No caso de perda e/ou extravio, a nova carteira, só poderá ser concedida mediante requerimento do interessado ao CRB, devendo o mesmo ser acompanhado da prova de publicação da perda e/ou extravio durante 3 (três) dias consecutivos em Diário Oficial ou, na falta deste em jornal de grande circulação no local em que se verificou a perda e/ou extravio.

Art. 198 - No caso de se tratar de Carteira em mau estado de conservação, deve o requerente juntá-la ao pedido, sendo-lhe a mesma devolvida, carimbada nas fls. 1, 2 e 3 com o termo "SUBSTITUÍDA".

Art. 199 - Protocolado o requerimento, a secretária o encaminhará ao Presidente do CRB-... com todas as informações relativas aos assentamentos do requerente.

Art. 200 - Quando se tratar de expedição de 3a. via da Carteira ou outra posterior, por motivo de perda e/ou extravio, além das formalidades acima, o pedido será objeto de apreciação e investigação, por parte da Comissão de Ética Profissional, antes de ser apreciado pelo Plenário do CRB-...

Art. 201 - Da nova Carteira constarão todas as anotações essenciais da anterior.

Art. 202 - Requerida a substituição da Carteira, a secretária do CRB-..., à vista dos assentamentos e por solicitação do interessado, expedirá certificado com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

Seção V

Da Licença, Baixa, Suspensão e Cancelamento de Registro

Art. 203 - O profissional que desejar se afastar temporariamente, no prazo máximo de 8 (oito) anos pode solicitar licença temporária desde que esteja em dia com as obrigações do CRB-...

Art. 204 - A baixa de registro de profissional, e/ou em cadastro de bibliotecas, centros e serviços de documentação, informática e/ou informática, bancos de dados bibliográficos, centros de multimeios e demais entidades ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, com fins lucrativos ou não da ... Região, ocorrerão nos casos de interrupção de exercício ou atividade profissional.

§ 1º - A baixa por prazo determinado prorrogável, sempre que necessária, pode ser:

- a) solicitada pelo profissional ou unidade acima mencionada, feita a prova da causa que a justifique;
- b) determinada pelo CRB-..., em virtude de suspensão do exercício profissional.

§ 2º - Durante o período de vigência da baixa, nenhuma anuidade ou taxa será paga ao CRB-... pelo profissional.

Art. 205 - A suspensão de registro profissional decorre de ato punitivo, previsto no Código de Ética Profissional do Bibliotecário, e terá lugar exclusivamente nos casos de cessação temporária do exercício ou atividade profissional por justa causa.

Art. 206 - O cancelamento de registro profissional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - encerramento das atividades profissionais;
- II - transferência para outro Conselho Regional;
- III - doença impeditiva;
- IV - cassação do exercício profissional;
- V - falecimento.

Art. 207 - Nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do artigo anterior, o processo de cancelamento será promovido por solicitação do interessado.

Art. 208 - Em caso de falecimento, o processo será promovido por solicitação de familiares, herdeiros ou terceiros, munidos de certidão de óbito e a carteira de identidade profissional do falecido, ou ainda, de ofício, retroagindo o cancelamento à data do óbito.

Art. 209 - Em caso de doença impeditiva do exercício profissional, poderá ser concedido o cancelamento do registro desde que sejam apresentados atestados médicos ou outros elementos comprobatórios que o Conselho julgar convenientes.

Parágrafo único - No revigoramento desse registro, somente será cobrada a dívida, quando ela existir, correspondente à fase anterior ao impedimento.

Art. 210 - Na hipótese de cassação do exercício profissional, o processo será efetuado, de ofício, observada a legislação vigente.

Art. 211 - Pode ocorrer reintegração no CRB-... a qualquer tempo, a requerimento do interessado, mediante o pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 212 - A ocorrência de reintegração no CRB-... será registrada na carteira de identidade profissional nas páginas de Anotações de acordo com a legislação vigente, usando-se os termos "Reintegrado em...".

Art. 213 - Se o profissional passar a exercer a profissão de modo permanente, em outra Região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias da nova Região, deverá solicitar ao CRB-... seu pedido de transferência, devendo estar em dia com a tesouraria, sendo-lhe fornecido, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a respectiva guia de transferência, com todos os dados de identificação do profissional.

§ 1º - O número de registro do profissional que solicitar transferência permanecerá vago.

§ 2º - Se o profissional retornar ao CRB-..., voltará a ter seu antigo número de registro.

Art. 214 - Se o profissional procedente de outra Região passar a exercer as atividades profissionais simultaneamente, de modo permanente, na jurisdição do CRB-... assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, deverá requerer ao CRB-... sua transferência, apresentando sua guia de transferência do Conselho de origem e sua Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional transferido será atribuído o novo número de registro, fazendo-se a respectiva anotação em sua Carteira de Identidade Profissional, em local próprio.

Art. 215 - Se o profissional passar a exercer atividades profissionais simultaneamente, em mais de uma Região, deverá registrar-se naquelas Regiões, através de Registro secundário na nova jurisdição, conforme legislação vigente.

Art. 216 - Os processos de transferência de registro deverão ter tramitação prioritária e obedecer ao disposto de Resolução específica do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 217 - As transferências de registro devem ser comunicadas, trimestralmente, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 218 - O CRB-... efetivará o cancelamento de cadastro de bibliotecas, centros e serviços de documentação, informática e/ou informática, bancos de dados bibliográficos, centros de multimeios e demais entidades ou instituições que tenham como objetivo o armazenamento e/ou a disseminação da informação em qualquer área de atividade intelectual, com fins lucrativos ou não da ... Região, mediante efetiva comprovação de extinção.

Art. 219 - A anuidade é devida pelo profissional, inclusive, no exercício em que se consumar o ato de cancelamento, baixa, ou suspensão.

Art. 220 - O cancelamento de registro profissional em consequência de punição obriga à restituição ao CRB-... da carteira de identidade profissional.

§ 1º - O profissional que depois de regularmente notificado, não apresentar a carteira de identidade profissional ao CRB-... para o devido registro será considerado suspenso por prazo a ser determinado pela Comissão de Ética Profissional, ouvido o Plenário.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o CRB-... poderá requerer judicialmente a apresentação da carteira de identidade profissional, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

§ 3º - Apresentada a carteira de identidade profissional, serão registrados na mesma os dados referentes ao cancelamento de registro profissional e ficará a Carteira retida no CRB-...

Art. 221 - A baixa e/ou cancelamento de registro serão aprovados em Plenário e constarão expressamente da Ata.

Art. 222 - O pedido de baixa e/ou cancelamento de registro só será deferido quando o profissional estiver devidamente quitado com suas obrigações financeiras para com o CRB-... respectivo, inclusive quanto à anuidade do exercício em que estiver requerendo.

Art. 223 - A Carteira de Identidade Profissional será recolhida, anotada e arquivada no CRB-... quando o profissional:

- a) sofrer pena de suspensão do registro profissional;
- b) sofrer cassação do registro profissional.

Parágrafo único - A Carteira de Identidade Profissional recolhida pelo CRB-... por motivo exclusivo de ter se esgotado o espaço destinado às anotações e transferências de inscrição será devolvida ao seu respectivo proprietário, sem que lhe sejam, entretanto, resarcidas as despesas efetuadas com a emissão de nova Carteira.

Art. 224 - O CRB-... deverá fornecer as informações para registro secundário, solicitadas por outra Região, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 225 - Os processos de registro secundário deverão ter tramitação prioritária.

CAPÍTULO XVI

DO CADASTRO PROFISSIONAL

Art. 226 - Para manutenção do cadastro geral, o CRB-... remeterá à secretária do Conselho Federal de Biblioteconomia, trimestralmente, as informações necessárias.

Parágrafo único - O CRB-... fornecerá, obrigatoriamente, ao 1º Secretário do Conselho Federal, todas as informações que este lhe pedir sobre profissionais que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

Art. 227 - Do cadastro geral constarão os seguintes registros:

- I - nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- II - data e lugar de nascimento;
- III - domicílio atual e anteriores;
- IV - endereço e telefone profissional;
- V - número, natureza da inscrição e impedimentos;
- VI - data e procedência do Diploma;
- VII - assentamentos da vida profissional do inscrito, com indicação dos serviços prestados à Classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;
- VIII - registro sobre os pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO XVII

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I

Das Anuidades, Taxas e Emolumentos

Art. 228 - Os profissionais que exercem atividades bibliotecônicas, registrados no CRB-..., ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, que será acrescida de multa de 20% (vinte por cento) de mora, quando recolhida fora desse prazo.

§ 1º - Para o pagamento da anuidade é exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional.

§ 2º - O profissional que não estiver no exercício da profissão pode solicitar baixa ou cancelamento, definitivo ou provisório.

§ 3º - O profissional que desejar se afastar temporariamente, no prazo máximo de 8 (oito) anos pode solicitar licença temporária, desde que esteja em dia com as obrigações do Conselho.

Art. 229 - O CRB-... cobrará as seguintes taxas e emolumentos:

- I - expedição, substituição ou renovação da Carteira de Identidade Profissional;
- II - transferência de registro;
- III - registro secundário;
- IV - anotações e averbações.

§ 1º - O CRB-... cobrará emolumentos pela expedição de certidões requeridas pelos interessados.

§ 2º - O CRB-... cobrará emolumentos para averbações nos assentamentos e fichas cadastrais requeridas pelos interessados.

Art. 230 - Os valores das taxas, anuidades e emolumentos são fixados por legislação específica.

Seção II

Do Patrimônio e Prestação de Contas

Art. 231 - O patrimônio do CRB-... é constituído do seguinte:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de expedição da Carteira de Identidade Profissional;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) da anuidade e da renovação do registro;
- III - 75% (setenta e cinco por cento) das multas aplicadas de acordo com a legislação vigente;
- IV - 75% (setenta e cinco por cento) da renda de anotações, averbações e certidões;
- V - doações e legados;
- VI - subvenções dos governos;
- VII - rendas patrimoniais;
- VIII - outros bens.

Parágrafo único - A receita do CRB-... é aplicada na realização de seus fins.

Art. 232 - O CRB-... enviará, trimestralmente, ao CFB 25% (vinte e cinco por cento) das rendas previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior deste Regimento.

Art. 233 - O Presidente do CRB-..., uma vez aprovadas as contas do exercício, com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao Conselho Federal, no prazo legal, bem como o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único - O CRB-... prestará contas ao Conselho Federal, trimestralmente, das contribuições previstas no art. 30 da Lei 4084/62, com a respectiva demonstração.

Art. 234 - A aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRB-..., bem como sua alienação ou oneração, dependerão de autorização expressa do Plenário.

Art. 235 - Comprovada a sua capacidade de liquidez, e com aprovação do Plenário, o CRB-... poderá negociar empréstimos e financiamentos para a aquisição de bens imóveis.

Art. 236 - O CRB-... manterá uma conta bancária na sede do Conselho Regional, Delegacia Regional, Representação Micro-regional e Seção Municipal.

§ 1º - A movimentação de valores do CRB-... será feita com a assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - As contas bancárias das Delegacias, Representações e Seções serão movimentadas pelos respectivos titulares.

Art. 237 - Em caso de dissolução do CRB-... o seu patrimônio será incorporado ao do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 238 - O CRB-... pode, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das anuidades previstas e penalidades para a execução da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 239 - O CRB-..., trienalmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará uma Assembleia Geral para o fim específico de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho para cada triênio.

§ 1º - As eleições para composição do CRB-... serão realizadas em 15 (quinze) de dezembro, trienalmente.

§ 2º - O local da Assembleia Geral será o da sede do respectivo Conselho.

Art. 240 - O Presidente do CRB-... fará a convocação da Assembleia Geral por edital publicado no Diário Oficial do Estado de ... e ..., até 15 (quinze) de novembro do respectivo triênio, acompanhado da relação dos candidatos.

§ 1º - O Presidente do CRB-... fará também a divulgação de edital por correspondência registrada com "Aviso de Recebimento" aos núcleos de concentração de eleitores.

§ 2º - Para as eleições o CRB-... deverá providenciar ampla divulgação pela imprensa e expedir circular endereçada a cada membro, enfatizando a obrigatoriedade do voto e a penalidade a ser aplicada aos faltosos.

Art. 241 - A Assembleia Geral será constituída pelos profissionais inscritos no CRB-... portadores de registro definitivo.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do CRB-... a instalação da Assembleia Geral.

Seção II

Das Candidaturas

Art. 242 - Os candidatos ao CRB-... deverão solicitar seus registros na secretaria do CRB-... a que pertencem até o dia 15 (quinze) de novembro, trienalmente, mediante requerimento de inscrição e apresentação de "Curriculum vitae".

Art. 243 - É elegível o profissional bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - registro profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;

III - estar em dia com as obrigações do CRB-...;

IV - não estar respondendo a processo administrativo, financeiro e econômico-contábil nos Conselhos Regionais que tiver sido registrado e/ou no Conselho Federal.

V - não estar cumprindo pena decorrente de processos administrativo, ético-profissional, financeiro e econômico-contábil oriundos de Conselhos Regionais que tiver sido registrado e/ou no Conselho Federal.

VI - os que não houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;

VII - os que tenham qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

Art. 244 - Ao Presidente do CRB-... compete divulgar a lista dos candidatos registrados, acompanhado de síntese do respectivo "curriculum vitae".

Seção III

Da Votação

Art. 245 - A eleição dos membros efetivos e suplentes do CRB-... será feita em Assembleia Geral, por voto direto, pessoal e secreto.

Parágrafo único - Não é permitido aos bibliotecários a votação por correspondência.

Art. 246 - O voto é obrigatório para todos os inscritos nos quadros do CRB-...;

Parágrafo único - O não cumprimento desta obrigação implica em multa estabelecida através de Resolução pelo Conselho Federal.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 247 - A posse dos membros do Conselho será dada em reunião do CRB-..., no dia 2 (dois) de janeiro subsequente.

Parágrafo único - No caso de ocorrer impugnação das eleições e o consequente impedimento da posse no prazo previsto, a mesma será prorrogada até o dia 15 (quinze) de janeiro.

Art. 248 - O Bibliotecário eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente, do CRB-... será convocado para tomar posse do cargo.

Parágrafo único - Se o profissional eleito não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário interessado, mereça acatamento.

Art. 249 - Na reunião de posse os novos membros do CRB-... elegerão sua Diretoria.

Art. 250 - O CRB-... lavrará Ata da Assembleia Geral das Eleições em livro próprio assinado pelo Presidente e Secretário do CRB-... e todos os membros das mesas eleitorais, publicando-se o resultado final no Diário Oficial do Estado de ... e ..., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do resultado oficial das eleições.

Art. 251 - O processo eleitoral do CRB-... é regido genericamente pelas disposições deste Regimento, e especificamente por Resolução baixada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

CAPÍTULO XIX

DAS NORMAS DE SUBORDINAÇÃO AO CFB

Art. 252 - A subordinação hierárquica do CRB-... ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações, e, especialmente, através:

- I - do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;
- II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;
- III - da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;

IV - da remessa, rigorosamente, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como, das diligências pelo mesmo determinadas;

V - da remessa, no mês subsequente ao trimestre vencido, da cota devida, acompanhada de demonstração da receita arrecadada naquele trimestre;

VI - da remessa trimestral do balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior;

VII - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º - O Presidente do CRB-... que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observadas a ordem de graduação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Conselho Federal:

- a) advertência, escrita e reservada;
- b) censura pública;
- c) suspensão até 60 (sessenta) dias;
- d) destituição da função de Presidente.

§ 2º - A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 253 - A designação Conselho Regional de Biblioteconomia da ... Região e a sigla CRB-... são de uso comum dessa unidade regional.

Art. 254 - Em todos os documentos que o profissional firmar, fazendo valer essa condição, será exigido o número de seu registro no CRB-...

Art. 255 - Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, quando presente às reuniões e solenidades promovidas pelo CRB-... a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único - O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Art. 256 - Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia durante suas vigências.

Art. 257 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, aprovada por maioria absoluta do Plenário e encaminhado ao Conselho Federal de Biblioteconomia para apreciação e aprovação.

Art. 258 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Plenário.

Art. 259 - O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Acórdão nº 16 - referente a 191a. Reunião Ordinária de 22-23/06/78.

Processo CFQ-977/78

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região
Interessado - Porcelanas Industriais Germer Ltda.
Voto - negado provimento ao recurso.

Acórdão nº 17 - referente a 191a. Reunião Ordinária de 22-23/06/78.
Processo CFQ-754/74

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região
Interessado - Pirisa Piretro Industrial S.A.
Voto - negado provimento ao recurso, mantendo-se a aplicação da multa por infração.

Acórdão nº 18 - referente a 191a. Reunião Ordinária de 22-23/06/78.
Processo CFQ-865/76

Origem - Conselho Regional de Química da 2a. Região
Interessado - Djalma Fazzion
Voto - negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1978.

Olavo Romanus - Presidente em Exercício
Platão Lobo Machado de Mello - Secretário

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**1ª Região**

CRTA - 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 025/78

A DIRETORIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada em 28 de junho de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revalidar pelo período de 28 de junho de 1978 a 02 de março de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 - Attila Cazal Filho - CRTA 1ª Região RP 664

Art. 2º - Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos Bachareis em Administração:

1 - Luiz Humberto Alves Borges - CRTA 1ª Região RP-937

2 - Edne Villarouca Bezerra Cavalcanti - CRTA 1ª Região RP-938

3 - Bartolomeu Soares de Araújo - CRTA 1ª Região RP-939

Art. 3º - Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769/65, aos Bachareis em Administração:

1 - Altemiro José da Costa - CRTA 1ª Região nº 1545

2 - Valdir Vasconcellos dos Santos - CRTA 1ª Região nº 1546

3 - José Affonso Monteiro de Barros Menysier - CRTA 1ª Região nº 1547.

Art. 4º - Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bachareis em Administração:

1 - Paulo José Rocha - CRTA 1ª Região nº 1548

2 - Francisco José Pires - CRTA 1ª Região nº 1549

3 - Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira CRTA 1ª Região nº 1550

4 - José Carlos Lemos - CRTA 1ª Região nº 1551

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Brasília -DF, 28 de junho de 1978.

ARNALDO CORRÊA RABELLO
CRTA - 1ª Região
PRESIDENTE

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA 7a. Reg. 041/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7a. Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4769 de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto nº 61934 de 22 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o modelo de Carteiras de Habilitação Profissional,

R E S O L V E

Art. 1º - A partir desta data, o Técnico de Administração deverá, por ocasião do requerimento de inscrição neste Conselho, anexar 2 (duas) fotos formato 2 x 2.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO
Presidente
Ofício nº915/78

PORTARIA CRTA 7a. Reg. nº 13/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7a. Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4769/65 regulamentada pelo Decreto nº 61934 de 22.12.67,

R E S O L V E

Designar Comissão, a ser integrada pelos Conselheiros Onofre de Barros, Mario Borges da Cunha, Luiz Gonzaga Monteiro de Barros e o Assessor Técnico do Órgão, Dr. Gastão Pinto Pires Filho, para preparar a agenda das atividades que serão desenvolvidas na cidade de Campos, por ocasião da instalação da Representação do CRTA 7a. Região naquela cidade, bem como da posse de seu representante.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª AR-039/78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região, constituída pela Portaria Nº 07/78 da Junta Administrativa Federal em 26 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTb de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 26 de junho de 1978;

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

a) Registro Definitivo

- 01. CRTA nº 8645 - José Chrispim Pereira - Tornar definitivo o RP 555
- 02. 8646 - Ivan Coelho Santos - Tornar definitivo o RP2081
- 03. 8647 - José Gomes Cruz - Tornar definitivo o RP-2051
- 04. 8648 - Renato Belo Pacini - Tornar definitivo o RP-2507
- 05. 8649 - Nair Lourenço de Siqueira
- 06. 8650 - Paulo Cesar Chavão
- 07. 8651 - Paulo Mercês
- 08. 8652 - Astrogildo Corrêa da Silva
- 09. 8653 - Luis Carlos Vilela
- 10. 8654 - Maria da Graça Guimarães Dias
- 11. 8655 - Arli Pereira Curty
- 12. CRTA nº 8656 - Enes Verano
- 13. 8657 - Enio Cini
- 14. 8658 - Norma Mussumé Reis de Castro
- 15. 8659 - Luiz Carlos Cerqueira de Amorim
- 16. 8660 - Vera Lúcia Muniz Martins
- 17. 8661 - Cleuza Menezes
- 18. 8662 - Jorge da Costa de Souza
- 19. 8663 - Francisco Mauro da Silva Ferreira
- 20. 8664 - Pedro Paulo Basilio Pereira de Souza
- 21. 8665 - Walmar David de Souza Ferreira
- 22. 8666 - Luzmarina Jardim Avila Rigueiro Barbosa
- 23. 8667 - Jorge Bonfim da Paz
- 24. 8668 - Léo Gomes
- 25. 8669 - Rogerio Marques Rosa
- 26. 8670 - Carlos Roberto Pinho Rodrigues

b) Registro Provisório (Pelo prazo de um ano)

- 01. CRTA nº RP-2807 - Antonio Mauricio Vital
- 02. 2808 - Esmeralda Fernanda Martinho
- 03. 2809 - Mario Henrique Drolshagen
- 04. 2810 - Nelson Belem
- 05. 2811 - Roberto Varela da Silva
- 06. 2812 - Gloria Marieta de Araujo Barbosa
- 07. 2813 - Carmelia Novais dos Santos
- 08. 2814 - Alan Abram Dowek

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art.3º da Lei 4769-965:

- 01. CRTA nº RP-1318 - Stelio do Amaral Vasconcellos, no período de 07.05.78 à 06.05.79
- 02. 2030 - Walter Bittencourt da Silva no período de 17 de maio de 1978 à 16 maio de 1979

Art. 3º Conceder Registro Secundário, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art.3º da Lei 4769-965:

- 01. CRTA nº RS-20 - Silvio Pires de Paula

Art. 4º Conceder registro como pessoa jurídica, nos termos do art. 15º da Lei 4769-965, combinado com art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67:

- 01. Processo CRTA 7ª nº 3969/78 - UEB - Publicidade Ltda, sob o nº PJ-372
- 02. 6046/78 - Consultores e Assessores IRMA Sociedade Civil Ltda, sob o nº PJ-373
- 03. 6100/78 - Know How Consultores de Pessoal Ltda sob o nº PJ-374
- 04. 6120/78 - Serviços de Management Companhia Limitada Sociedade Civil, sob o nº PJ-375
- 05. 3803/78 - Lefèvre Consultores Associados Ltda, sob o nº PJ-376

Art. 5º Conceder Isenção de Registro Pessoa Jurídica - da Empresa abaixo discriminada:

- 01. Processo CRTA 7ª nº 187/76 - FOSTER WHEELER LIMITADA - Serviços de Assessoria Técnica.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1978.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO

Presidente

Ofício nº896/78

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ
FORTALEZA - CEARÁ

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PARA O EXERCÍCIO DE 1978
E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

APROVADOS EM ASSEMBLÉIA DE 24 DE JUNHO DE 1978

"SUPLEMENTAÇÃO"		RECEITA	
RENDA TRIBUTÁRIA	C\$ 810.000,00 + 250.000,00 =	1.060.000,00	
RENDA SOCIAL	1.500,00 + 200,00 =	1.700,00	
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.000,00 + 1.000,00 =	6.000,00	
TOTAL		1.067.700,00	
		DESPESA	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	507.450,00 + 115.050,00 =	622.500,00	
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	185.000,00 + 48.000,00 =	233.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.710,00 + 8.590,00 =	48.300,00	
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	19.040,00 + 25.960,00 =	45.000,00	
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	27.600,00 - 27.600,00 =	-	
TOTAL DO CUSTEIO		948.800,00	
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	37.700,00 + 81.200,00 =	118.900,00	
TOTAL GERAL		1.067.700,00	

"PREVISÃO"

		RECEITA	
RENDA TRIBUTÁRIA	C\$1.378.000,00		
RENDA SOCIAL	1.700,00		
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.000,00		
TOTAL	C\$1.386.700,00		
		DESPESAS	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	835.200,00		
CONT. REGULAMENTARES	303.100,00		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	67.300,00		
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	50.000,00		
TOTAL DO CUSTEIO	1.255.600,00		
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	131.100,00		
TOTAL GERAL	1.386.700,00		

Fortaleza, 04 de julho de 1978

ADALTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente

HORTÊNCIA PINHEIRO CAVALCANTE

1ª Tesoureira

OSEAS PEREIRA COSTA

Contador 0301

(Nº 8595 - 6-7-78 - Cr\$300,00)

Estado de São Paulo

Processo : AI 166/78
 Recorrente : Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.
 (Usina Ipiranga)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Mário Pinto de Campos

Estado de São Paulo

Processo : AI 179/78
 Recorrente : Usina Açucareira Santa Cruz S.A.
 (Usina Santa Cruz)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : AI 221/78
 Recorrente : Companhia Açucareira de Penápolis
 (Usina Campestre)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : AI 143/78
 Recorrente : Usina Açucareira de Jaboticabal S.A.
 (Usina São Carlos)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo : AI 226/78
 Recorrente : Usina Santa Adélia S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado de Minas Gerais

Processo : AI 57/77
 Recorrente : Usina Açucareira Paraíso S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado de São Paulo

Processo : AI 224/78
 Recorrente : Usina Cresciumal
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Juarez Marques Pimentel

Estado de São Paulo

Processo : AI 231/78
 Recorrente : Usina Açucareira Guarani S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Juarez Marques Pimentel

Estado de São Paulo

Processo : AI 191/78
 Recorrente : Usina Barra Grande de Lençóis S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : José Gonçalves Carneiro

Estado de São Paulo

Processo : AI 135/78
 Recorrente : Usina Santo Antonio S.A. Açúcar e Alcool
 (Usina Santo Antonio)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Hindemburgo Coelho de Araújo

Estado de São Paulo

Processo : AI 171/78
 Recorrente : Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Hindemburgo Coelho de Araújo

Estado de São Paulo

Processo : AI 220/78
 Recorrente : Açúcar e Alcool S. Luiz S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Edgard de Abreu Cardoso

Estado de São Paulo

Processo : AI 189/78
 Recorrente : Usina São José
 (Açuc. Zillo-Lorenzetti S.A.)
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13 do DL
 16/66
 Relator : Edgard de Abreu Cardoso

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Portaria de 16 de junho de 1978

546/DPE

exonerar, a pedido, a partir de 01.07.78, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, SEBAS TIÃO TEIXEIRA MALHEIROS, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 2.112.276, CIS 026.113, do Quadro Permanente do DNOCS, lotado no 5º Distrito de Engenharia Rural (Proc. nº 5193/78 - DNOCS).

Portarias de 30 de junho de 1978

566/DPE

exonerar, a pedido, a partir de 01.06.75, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, DONI ZETTI DA SILVA LEITE, Piloto Aviador, CT-109.15, CIS 007.326, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central (Proc. nº 6627/77 - MI).

- 567/DPE declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 24.04.78, de acordo com os artigos 176, item I e 187 da Lei nº 1711/52, observado o item I, letra g do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1/69, o servidor JORGE FILOMENO DE SANTANA, Agente de Portaria, 1202.C, ref. 16, mat. 2.100.370, CIS 003.685, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 3a. Diretoria Regional (Proc. 1635/78 - DNOCS).//
- 568/DPE declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 14.05.77, de acordo com o artigo 176 itens I e III, combinado com os artigos 178 item I, letra b e 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor JOSÉ MARIANO DA SILVA, Agente de Portaria, 1202.B, ref. 8, mat. 2.364.882, CIS 067.144, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na 3a. Diretoria Regional (Proc. 3570/76 - DNOCS).
- 569/DPE aposentar, de acordo com os artigos 176 item III e 178 item I, letra b, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, o servidor JOSÉ JANUÁRIO FILHO, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.274.371, CIS 083.501, (Laudo Médico de 22.12.76), do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em disponibilidade conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, publicada no Diário Oficial de 22.08.69, que pertencia a lotação da 2a. Diretoria Regional (Proc. nº 972/77 - DNOCS).
- 570/DPE retificar na relação a que se refere a Portaria nº 440/DPE, de 31.05.78, a aposentadoria de MANOEL DA PAZ TEIXEIRA LIMA (nº de ordem 156), lotado na 2a. Diretoria Regional, para considerá-la efetiva no Quadro Suplementar e não como constou, mantido o mesmo fundamento legal.
- 571/DPE retificar na relação a que se refere a Portaria nº 439/DPE, de 31.05.78, publicada no Diário Oficial de 13.06.78, a aposentadoria de ODIVAL DANTAS DE VIVEIROS (nº de ordem 22), lotado na 3a. Diretoria Regional, para considerá-la efetivada no Quadro de Pessoal e não como constou, mantido o mesmo fundamento legal.
- 572/DPE retificar na aposentadoria a que se refere a relação anexa a Portaria nº 945/DPE, de 30.09.77 (nº de ordem 21), o nome da servidora para IRACY MARIA FIGUEIRA COSTA e acrescentar o parágrafo único do artigo 101 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 (Proc. nº 4597/77 - DNOCS).
- 573/DPE excluir da relação a que se refere a Portaria nº 441/DPE, de 31.05.78, FRANCISCO PINTO DA SILVA, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.080.084, CIS 030.591, lotado na 2a. Diretoria Regional, para considerá-lo aposentado compulsoriamente, a partir de 06.08.76, com fundamento no art. 176, item I, combinado com os artigos 178, item II e 187, da Lei nº 1711/52 (Proc. 5895/77 - DNOCS).
- 574/DPE declarar vaga, a partir de 13.06.78, a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária, cód.DAI-111.2, da 3a. Diretoria Regional, face a aposentadoria do seu titular, WALFRIDO SPINELLI DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 2.234.511, CIS 071.709, naquela data.
- 575/DPE dispensar, com efeito a partir de 04.11.77, JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, Agente de Atividades Agropecuárias, LT-1007.D, ref. 33, CIS 107.866, da função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Exploração Agrônômica, cód.DAI-111.2, do Perímetro " Custódia ", da jurisdição da 3a. Diretoria Regional, para a qual foi designado através da Portaria nº 799/DPE, de 16.08.77, publicada no D.O. de 26.09.77, face a sua designação para a função de Direção Intermediária de Gerente, cód. DAI-111.3, do Perímetro " Moxotó ", da mesma Diretoria, através da Portaria nº 1001/DPE, de 19.10.77, publicada no D.O. daquela data.//
- 576/DPE dispensar, com efeito a partir de 01.07.78, RAIMUNDO BEZERRA DE FIGUEIREDO, Engenheiro Agrônomo, LT-912.B, ref. 48, CIS 130.306, da função de Direção Intermediária de Gerente do Perímetro " Várzea do Boi ", cód.DAI-111.3, da 2a. Diretoria Regional, para a qual foi designado através da Portaria nº 771/DPE, de 11.08.77, publicada no D.O. de 22 seguinte (Proc. 5578/78 - DNOCS).
- 577/DPE designar JOSÉ ARAUJO LEITE, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 1.080.260, CIS 029.183, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Finanças, cód.DAI-111.2, do 2º Distrito de Engenharia Rural, ficando, a partir da publicação deste ato, dispensado da função de Chefe da Seção de Preparo de Pagamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 726/DPE, de 28.07.77, publicada no D.O. de 12.08.77 (Proc. nº 5427/78 - DNOCS).
- 578/DPE designar ITAMAR DE VASCONCELOS SOBRAL, Geógrafo, 919.A, ref. 40, mat. 2.068.247, CIS 029.887, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Cartografia, cód.DAI-111.2, da 3a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. nº 5172/78 - DNOCS).
- 579/DPE designar CÉLVIO BRASIL GIRÃO, Engenheiro Agrônomo, LT-912.B, ref. 48, CIS 130.207, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Exploração Agrônômica do Perímetro " Morada Nova ", cód.DAI-111.2, da jurisdição da 2a. Diretoria Regional, de que trata o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no D.O. de 03 seguinte (Proc. 3183/78 - DNOCS).
- 580/DPE declarar vaga, a partir de 09.05.78, a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Finanças, cód.DAI-111.2, do 2º Distrito de Engenharia Rural, face a aposentadoria do seu titular, WILSON FERNANDES PINTO, Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 2.100.332, CIS 003.454, naquela data (Proc. 5427/78 - DNOCS).
- O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14.11.73, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19.08.75, publicada no Diário Oficial de 20.08.75,
- RESOLVE:
- 581/DPE designar ERIBERTO SUASSUNA BARRETO, Técnico de Administração, LT-923.B, ref. 47, CIS 113.180, para exercer a função de Direção Intermediária de Chefe do Serviço de Administração do Perímetro " Pau das Ferros ", cód.DAI-111.2, da 3a. Diretoria Regional, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação das Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Técnico de Contabilidade, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.763, de 01.06.77, publicado no Diário Oficial de 03.06.77 (Proc. 2538/78 - DNOCS).
- PORTARIA Nº 582 /DPE de 30 de junho de 1978
- O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,
- RESOLVE conceder aposentadoria nos termos da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, nos Quadros Permanente e Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.
- ENGº JOSÉ OSVALDO PONTES
Diretor Geral do DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 582 /DPE, DE 30 DE junho DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
QUADRO PERMANENTE					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
01		Rocildo Chacón Frato Menezes	Agente Administrativo, 801.C, ref. 33, mat. 1.275.016, CIS 006.260.	Art. 101 Item III, para grafia única e 102 Item I, letra a.	4237/78 DNOCS
2ª. DIRETORIA REGIONAL					
02		José Garcia de Araújo	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.D, ref. 33, mat. 2.106.420, CIS 022.055.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	2160/78 DNOCS
03		José Gonçalves Pinheiro	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.C, ref. 29, mat. 2.274.937; CIS 001.430.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	5044/78 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
04		Cícero Teixeira de Lima	Motorista Oficial, 1201.A, ref. 14, mat. 2.100.706, CIS 002.244.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	2743/78 DNOCS
05		Givaldo Rodrigues de Oliveira	Desenhista, 1014.B, ref. 32, mat. 2.065.828, CIS 005.896.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a, comb. com o art. 78, § 2º da Lei 1711/52.	3019/78 DNOCS
06		Heron Baillão do Nascimento	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.C, ref. 29, mat. 2.106.938, CIS 004.708.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	2974/78 DNOCS
07		João Bernardino	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.C, ref. 30, mat. 2.106.954, CIS 021.990.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	3834/78 DNOCS
08		Manoel de Nascimento Campos	Agente de Defesa Florestal, 1008.B, ref. 26, mat. 2.077.418, CIS 003.487.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a, comb. com o art. 78 § 2º da Lei 1711/52.	5066/78 DNOCS
4ª. DIRETORIA REGIONAL					
09		Miguel Ferreira de Souza	Agente Administrativo, 801.B, ref. 29, mat. 2.108.489, CIS 005.093.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	5356/78 DNOCS
10		Maurílio de Lima Amaral	Agente Administrativo, 801.C, ref. 32, mat. 2.251.974, CIS 031.658.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	4881/78 DNOCS
QUADRO SUPLEMENTAR					
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
11		Euclydes de Siqueira Araújo	Tesoureiro, mat. 1.344.970, CIS 000.737.	Art. 101 Item III e 102 Item I, letra a.	4101/78 DNOCS
4ª. DIRETORIA REGIONAL					
12		Osvaldo Gomes de Souza	Motorista, CT-401.B-A, mat. 1.107.691, CIS 051.964.	Art. 197, letra "C".	9020/77 DNOCS

PORTARIA Nº 583 /DPE de 30 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE declarar aposentados, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item II e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481/77, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENQº JOSÉ OSVALDO PONTES
Diretor Geral do DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 583 /DPE, DE 30 DE junho DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
QUADRO PERMANENTE					
2ª. DIRETORIA REGIONAL					
01		Luiz Jacinto da Cunha	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.D, ref. 32, mat. 2.003.173, CIS 012.463.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 22.07.77.	1873/78 DNOCS
02		Sabino José de Sena	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.423.782, CIS 042.053.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 16.03.78.	5211/78 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
03		Antonio Firmeza de Farias	Datilógrafo, 802.B, ref. 24, mat. 2.233.535, CIS 075.361.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 25.10.77.	4765/78 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
04		Francisco Fortunato de Sousa	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.100.718, CIS 018.612.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 06.03.78.	4773/78 DNOCS
05		José Francisco Gomes	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.107.024, CIS 004.103.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 28.09.77.	4770/78 DNOCS
06		Júlio Bernardino da Silva	Agente de Defesa Florestal, 1008.B, ref. 26, mat. 2.065.982, CIS 030.756.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 11.05.77.	3882/78 DNOCS
07		Manoel Ferreira Calça	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.A (Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia), ref. 4, mat. 1.033.984, CIS 037.444.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 14.01.77.	4768/78 DNOCS
08		Manoel Pedro da Silva	Agente de Atividades Agropecuárias, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agropecuária), ref. 4, mat. 2.107.138, CIS 003.950.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 03.04.77.	4767/78 DNOCS
QUADRO SUPLEMENTAR					
2ª. DIRETORIA REGIONAL					
09		Domingos Lúcio da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.839, CIS 062.293.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 19.08.77.	5218/78 DNOCS
10		José Teixeira de Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.423.839, CIS 132.231.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 20.04.74.	5215/78 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
11		Antonio Rodrigues da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.858, CIS 079.057.	Art. 176, item I, comb. com os arts. 178, item II e 187, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77, a partir de 07.06.77.	4763/78 DNOCS

PORTARIA Nº 584 /DPE de 30 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro Suplementar desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENQº JOSÉ OSVALDO PONTES
Diretor Geral do DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 584 /DPE, DE 30 DE junho DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
QUADRO SUPLEMENTAR					
2ª. DIRETORIA REGIONAL					
01		Antonio Mário da Silva	Padreiro, A-101.9-B, mat. 2.106.067, CIS 032.923.	idem I idem	4976/78 DNOCS
02		Benedito Paiva Lima	Padreiro, A-101.9-B, mat. 2.077.269, CIS 011.979.	idem idem	5042/78 DNOCS
03		Benedito Rodrigues da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.835, CIS 033.385.	idem idem	4977/78 DNOCS
04		Francisco Ferreira da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.012, CIS 093.467.	idem idem	5049/78 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			Lei Complementar 29/76		
05	João Severino Alves	Armezanista, AF-102.10-B, mat. 2.106.345, CIS 034.078.	idem	idem	5051/78 DNOCS
06	João Machado da Silva	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.886, CIS 066.187.	idem	idem	5217/78 DNOCS
07	João Maria Faustino	Materiais, CT-401.12-C, mat. 2.274.393, CIS 085.591.	idem	idem	5151/78 DNOCS
08	Luiz Pereira Lima	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.905, CIS 018.689.	idem	idem	5159/78 DNOCS
09	Nepoleão Francisco de Nogueira	Lubrificador, A-1602.7-B, mat. 2.080.186, CIS 041.679.	idem	idem	5153/78 DNOCS
10	Raimundo Alves Ferreira	Covequeiro, A-104.3, mat. 2.278.805, CIS 009.204.	idem	idem	5043/78 DNOCS
11	Raimundo Alves Jacinto	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.919, CIS 045.089.	idem	idem	5147/78 DNOCS
12	Renato Faustino Alves	Materiais, CT-401.10-B, mat. 2.080.219, CIS 066.682.	idem	idem	4981/78 DNOCS
13	Tarcísio Costeira Ribeiro	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.631, CIS 096.140.	idem	idem	5153/78 DNOCS
14	Vicente Antônio Martins	Covequeiro, A-104.3, mat. 2.278.811, CIS 063.327.	idem	idem	5055/78 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
15	Antônio Patrônio da Silva	Materiais, CT-401.12-C, mat. 2.065.507, CIS 053.790.	idem	idem	13245/77 DNOCS

PORTARIA N.º 585 /DPE, de 30 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE aposentar, nos termos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, nos Quadros Permanente e Suplementar desta Autarquia, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENGP JOSÉ OSVALDO PONTES
Diretor Geral do DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 585 /DPE, DE 30 DE junho DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			Lei nº 1711/52		
QUADRO PERMANENTE 1º DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL					
01	Antônio Januário Sabrinha	Auxiliar de Artífice, 709.A, ref. 3, mat. 2.088.867, CIS 056.375.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 21.07.76).	idem	2616/78 DNOCS
2ª. DIRETORIA REGIONAL					
02	Francisco Ferreira Sabrinha	Agente de Serviços de Engenharia, 1013.C, ref. 29, mat. 1.046.660, CIS 021.912.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 16.11.77).	idem	0969/78 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
03	Severino Gomes de Nascimento	Agente de Atividades Agrícolas, 1007.A (Auxiliar Operacional em Agrícola), ref. 4, mat. 2.107.246, CIS 005.962.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 15.03.76).	idem	3567/76 DNOCS
QUADRO SUPLEMENTAR 2ª. DIRETORIA REGIONAL					
04	Antônio de Abreu Ferreira	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.077.277, CIS 047.256.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 22.06.77).	idem	7047/77 DNOCS
05	João Batista de Oliveira	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.174, CIS 101.519.	Art. 176 Item III, comb. com o art. 181 (Laudo Médico de 25.05.77).	idem	6834/77 DNOCS
3ª. DIRETORIA REGIONAL					
06	João Cícero da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.271.606, CIS 015.092.	Art. 176 Item III, comb. com o art. 181 (Laudo Médico de 22.11.76).	idem	11989/76 DNOCS
07	João Luiz de Nascimento	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.278.284, CIS 041.900.	Art. 176 Item III, comb. com o art. 181 (Laudo Médico de 16.12.77).	idem	0532/78 DNOCS
08	João Pereira Lima	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.237.962, CIS 079.464.	Art. 176 Item III, comb. com o art. 181 (Laudo Médico de 22.06.76).	idem	6325/76 DNOCS

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			Lei nº 1711/52		
09	Manoel Barbosa de Oliveira	Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.278.443, CIS 035.288.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 04.02.77).	idem	2519/77 DNOCS
10	Manoel Severino de Melo	Padreiro, A-101.9-B, mat. 2.235.123, CIS 106.139.	Art. 176, item III e 178 Item I, letra b, com a nova redação dada pela Lei 6.481/77 (Laudo Médico de 15.06.77).	idem	7235/77 DNOCS

PORTARIA N.º 586 /DPE, de 30 de junho de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

ENGP JOSÉ OSVALDO PONTES
Diretor Geral do DNOCS

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 586 /DPE, DE 30 DE junho DE 1978

Nº	UNIDADE DE LOTAÇÃO NOME	CATEGORIA FUNCIONAL, CÓDIGO REFERÊNCIA, MATRÍCULA E CIS	FUNDAMENTO LEGAL		PROCESSO
			Lei Complementar 29/76		
QUADRO DE PESSOAL 2ª. DIRETORIA REGIONAL					
01	Francisco Jerge de Araújo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.046, CIS 073.722, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	5149/78 DNOCS
02	José Eduardo	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.275.036, CIS 012.331, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	5050/78 DNOCS
03	Oliveira Freire Nunes	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.649, CIS 081.169, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4978/78 DNOCS
04	Severino Martins da Silva	Trabalhador, GL-402.1, mat. 2.274.872, CIS 079.398, em disponibilidade, conforme Portaria nº 300/MINTER, de 18.08.69, D.O. de 22.08.69.	idem	idem	4979/78 DNOCS

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

Resolução n.º 213 de 30 de junho de 1978

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item IV do Decreto nº 72.777 de 13 de setembro de 1973, e considerando o Parecer em anexo, da Comissão constituída pelos Conselheiros PAULO DANTE COELHO, FRANCISCO DE CAMPOS ABREU JUNIOR e NEUZA CARNEIRO CORREIA, e considerando, ainda, o Certificado de Auditoria emitido pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Interior, concluiu pela regularidade das contas do Superintendente da SUDECO, relativas ao exercício financeiro de 1977.

JOSÉ HERCÍLIO CURADO FLEURY
(Ministério do Trabalho)

ANTÔNIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
(Estado de Goiás)

CARLOS GENTILUONO
(Estado de Mato Grosso)

EDMUNDO DA SILVA TAQUES
(Ministério da Agricultura)

ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA REIS
(Ministério da Comunicações)

FRANCISCO CRUZ BARBOSA LOPES
(Ministério da Educação e Cultura)

(Não compareceu)
HECLITON SANTINI HENRIQUES
(Ministério da Indústria e do Comércio)

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA
(Ministério da Fazenda)

JOEL MENDES PINTO
(Ministério das Minas e Energia)

ALDIR HENRIQUE DA SILVA
(Ministério da Saúde)

LÚCIA HELENA DE SOUZA GNONE
(Ministério dos Transportes)

Capitão-de-Fragata MAURÍCIO COUTINHO DE CARVALHO
(Estado-Maior das Forças Armadas)

Resolução n.º 214 de 30 de junho de 1978

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, item II do Decreto nº 72.777 de 13 de setembro de 1973, e considerando o artigo 19 da Lei nº 6.130 de 07 de novembro de 1974, e finalmente, tendo em vista os termos da Proposição nº 215/78, submetida na LXXI reunião deste Conselho,

RESOLVE:

Autorizar o Superintendente desta Autarquia a promover providências junto ao INCRA e à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no sentido de regularizar a situação dos bens patrimoniais oriundos da extinta Fundação Brasil Central localizados nos Distritos de Xavantina e Nova Brasília, no Estado de Mato Grosso.

JOSE HERCÍLIO CURADO FLEURY
Representante do Ministério do Trabalho,
no exercício da Presidência

Resolução n.º 215 de 30 de junho de 1978

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, item I do Decreto nº 72.777 de 13 de setembro de 1973, e considerando os termos da Proposição nº 216/78, submetida na LXXI reunião deste Conselho,

RESOLVE:

- Art. 1º - O Orçamento-Programa da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o exercício de 1978, estima a receita em Cr\$. 99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, na forma dos Quadros Demonstrativos em anexo;
- Art. 2º - A Receita e a Despesa serão realizadas segundo a legislação e normas em vigor;
- Art. 3º - Este Orçamento poderá ser reprogramado mediante Proposição do Superintendente ao Ministério do Interior.

JOSE HERCÍLIO CURADO FLEURY
Representante do Ministério do Trabalho,
no exercício da Presidência

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Pinhal, sediada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Autorização de Financiamento número SP-32, e de Substituição de Liquidante.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11-75 e ID/SPH/03-76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Pinhal foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua determinação, resolve:

— prorrogar até julho de 1979 o prazo para encerramento da liquidação;

— designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP, em substituição ao Senhor Manoel Messias Arantes;

— atribuir ao Liquidante a remuneração de 60 (sessenta) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

— autorizar o pagamento da remuneração do Sr. Manoel Messias Arantes, no período de 27 de janeiro de 1978 até a data deste Ato, correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos regionais mensais e por conta da Cooperativa, desde que atendidas as exigências regulamentares;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03176, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978.
— Honorio Petersen Hungria — Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação e de Substituição de Liquidante da Cooperativa Habitacional do Conselho Regional do Estado da Guanabara da Ordem dos Músicos do Brasil — COHAMEG, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Autorização de Funcionamento n.º GB-24.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11-75 e ID/SPH/03-76, e

Considerando que a liquidação da Cooperativa Habitacional do Conselho Regional do Estado da Guanabara da Ordem dos Músicos do Brasil — COHAMEG, não vem tendo processamento normal e atendendo à solicitação da DR-6 — SUREPH, no sentido de substituir o atual Liquidante, resolve:

— designar Liquidante, em substituição ao Senhor José Maria Cardoso de Vasconcelos, o Senhor Armando Gomes de Mello;

— prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir da presente data, o prazo para encerramento da medida administrativa; — fixar a remuneração do Liquidante em 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais a ser pago obedecido o seguinte critério: 80% da remuneração global em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 20% quando encerrada, em definitivo, a liquidação, por conta da Cooperativa;

— assegurar ao Liquidante substituído a remuneração que vinha percebendo até a data da posse do Liquidante, desde que tenha satisfeito todas as exigências regulamentares;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11 de 1975, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 1978.
— Honorio Petersen Hungria — Diretor.

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Engenheiro Prestes Maia, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Autorização de funcionamento número SP-18, e de substituição de Liquidante.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11-75 e ID/SPH/03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Engenheiro Prestes Maia foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua determinação, resolve:

— prorrogar até julho de 1979 o prazo para encerramento da medida administrativa;

— substituir o Senhor Marino Aurelio Castelli pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — Inocoop — SP como Liquidante da Entidade;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40%, quando encerrada em definitivo a liquidação, correndo as despesas por conta do BNH;

— autorizar o pagamento da remuneração do Senhor Marino Aurelio Castelli, no período de 18 de março de 1978 até 15 de maio de 1978, correspondente a (cinco) salários-mínimos regionais mensais, e por conta da Cooperativa, desde que atendidas as exigências regulamentares;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03 de 1976, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978.
— Honorio Petersen Hungria — Diretor.

Ato de Intervenção na Liquidação voluntária da Cooperativa Habitacional das Guardas-Civis da Baixada Santista — COPHAGUACI, sediada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Autorização de Funcionamento n.º SP-33, e de Decretação de sua Liquidação Extrajudicial.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 1175 e ID/SPH/03-76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e

Considerando que a liquidação de Cooperativa Habitacional das Guardas-Civis da Baixada Santista — COPHAGUACI não está tendo processamento regular, sendo de insolvência a situação da Entidade, resolve:

— intervir na Cooperativa para transformar a liquidação voluntária em extrajudicial;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP;

— fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da liquidação;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40%, quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo as despesas por conta do BNH;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03 de 1976, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978.
— Honorio Petersen Hungria — Diretor.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA N.º 511-N, DE 5 DE

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos, e considerando o Processo Originado do Mem. número 371/COAMA-77, resolve:

1 — Ficam declaradas como áreas de ocupação dos Índios Waimiri/Atoari, localizadas no município de Tirão, Estado do Amazonas, as terras contidas nos limites a seguir descritos:

Área I

Norte — Partindo do ponto n.º 1 de coordenadas aproximadas de 60.26'00" Wgr. e 0.00'00" (linha do Equador) segue por este paralelo no sentido geral Leste até o ponto n.º 2 de coordenadas aproximadas de 60.10'00" Wgr. e 0.00'00".
Leste — Deste ponto de n.º 2 segue por uma linha reta e seca no sentido geral Sul, cortando vários Igarapés formadores do Rio Alalaú, até o ponto n.º 3 de coordenadas aproximadas de 60.09'23" Wgr. e 0.21'07" S na margem direita de um Igarapé sem denominação, um dos formadores do Rio Alalaú.

Sul — Oeste ponto de n.º 3 desce o referido Igarapé sem denominação, pela margem direita até a sua confluência com o Rio Alalaú e por este abaixo, margem direita até a confluência do Igarapé Pretinho ou Pinheiro, ponto n.º 4 de coordenadas aproximadas de 60.24'20" Wgr., e 0.31'08" S, sobe o Igarapé Pretinho ou Pinheiro, margem esquerda até a sua mais

alta cabeceira no ponto n.º 5 de coordenadas aproximadas de 60°38'Wgr., e 0°20'00"S; deste ponto segue por uma linha reta e seca rumo geral Oeste até encontrar a BR-174 no ponto n.º 6 de coordenadas aproximadas de 60°42,05'Wgr., e 0°20'00"Sul.

Oeste — Deste ponto de n.º 6 segue pela BR-174 pela margem direita no sentido Manaus-Caracará até o ponto número 7 de coordenadas aproximadas de 60°42'05"Wgr. e 0°16'20"S, daí segue por uma linha reta e seca no sentido geral NE até o ponto n.º 8 de coordenadas aproximadas de 60° 35'30"Wgr., e 0°06'25"S na confluência de um Iparapê sem denominação com o Rio Branquinho ou Pretinho; do ponto de número 1, início deste descritivo.

Area II

Norte — Partindo ponto n.º 1 de coordenadas aproximadas 60°32'58"Wgr. e 01°17'13"S na confluência do Igarapé Santo Antônio do Abonari com o Igarapé sem denominação, seu maior formador margem direita, desce o Igarapé Santo Antônio do Abonari pela margem direita, até o ponto número 2 de coordenadas aproximadas de 60°26,10' Wgr., e 01°16'35"S, interseção da BR-174 com o Igarapé Santo Antônio de Abonari.

Leste — Deste ponto de número 2 segue por uma linha reta e seca, no rumo geral sul cortando vários Iparapês, até encontrar o ponto número 3 de coordenadas aproximadas de 60°32,38' Wgr. e 01°44'18"S na confluência do Iparapê Mutjim com o Rio Pardo.

Sul — Deste ponto de número 3 desce o Rio Pardo margem direita até o ponto de número 4 de coordenadas aproximadas de 60°37'38"Wgr. e 01°11,38"S confluência do Rio Prado com o Rio Curiuau.

Oeste — Deste ponto de número 4 sobre o Rio Curiuau, margem direita, até a sua mais alta cabeceira no ponto n.º 5 de coordenadas aproximadas de 60°36,45'Wgr. e 01°25'43"S; segue daí por uma linha reta no rumo geral NW até o ponto de número 6 de coordenadas aproximadas 60°38'10"Wgr. e 01°24'45"S, cabeceira mais alta do Igarapé sem denominação, formador da margem direita do Igarapé Santo Antônio do Abonari, desce pelo Igarapé sem denominação, margem direita até o ponto número 1, início deste descritivo.

2 — São expressamente vedados o ingresso e permanência de pessoas nas áreas descritas no item anterior, estranhas aos grupos indígenas que nelas habitam. — *Ismarh de Araújo Oliveira* — Presidente da FUNAI.

PRAZO: O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ASSINATURA: Pela Universidade Federal do Paraná, o Professor Ocyron Cunha, Magnífico Reitor, e pela CALBOS S/A - Indústria Química e Farmacêutica, o Sr. Reni Krambeck. (Ofício Nº 933)

RESUMO DO CONTRATO Nº 19/78-UFPr, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A FIRMA OCA-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETIVO: Para construção, sob regime de preço global, de um ginásio de esportes com 2.100 m² no quilômetro 402 da BR-116.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 4 (quatro) meses.

PREÇO: O valor do contrato é de Cr\$ 1.890.029,40 (hum milhão, oitocentos e noventa mil, vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos).

ASSINATURA: Pela Universidade assina o Professor Ocyron Cunha, Reitor, e pela OCA-Engenharia e Empreendimentos Ltda., o Engº Paulo Cesar Fleischfresser, Diretor e duas testemunhas. (Ofício Nº 1185)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES : Comissão de Financiamento da Produção e a Empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ESPECIE : Prestação de Serviços

OBJETO : Prestação de Serviços de Transporte dos funcionários da Contratante, efetuados pela Contratada, dos locais previamente determinados ao de trabalho e vice-versa.

LICITAÇÃO : Tomada de Preços Nº 003/78

VALOR : Cr\$ 143.650,00 (cento e quarenta e três mil, seiscientos e cinquenta cruzeiros), mensal.

VIGÊNCIA : 01/07/78 a 01/07/79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESUMO DO CONVÊNIO DE Nº 19/78-UFPr, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A CALBOS S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA.

OBJETO: O convênio é destinado à execução do controle de qualidade de matéria prima e medicamentos, utilizando as normas de Farmacopéia Brasileira, ou de outra obra oficial, nacional ou estrangeira, fornecendo o certificado oficial das análises realizadas.

VALOR: O valor atribuído é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) integrais, podendo a importância ser recebida em reativos e livros, não trazendo qualquer ônus à Universidade Federal do Paraná.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 28/78-UFPr. FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A "TELEPAR" - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A.

OBJETIVO: Para a prestação recíproca de recursos de processamento de dados entre as partes.

PRAZO: O convênio terá vigência por cinco anos.

VALOR: O convênio não tem valor declarado.

ASSINATURA: Pela Universidade, o convênio está assinado pelo Professor Ocyron Cunha, Reitor, e pela TELEPAR, pelo seu Presidente, Dr. Renato Antonio Johnsson e por duas testemunhas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

(Decreto nº 78.382 de 8.09.76)

CONTRATO Nº 05/78-SUDAM

a) **ESPÉCIE:** Contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Firma COBRA-Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

b) **RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de processamento de dados adquiridos pela SUDAM à COBRA, por força do Contrato nº 04/78-SUDAM, entre as mesmas partes celebrado.

c) **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 02/SOS-Processo MI14344/77.

d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: O contrato tem seu valor global, no corrente exercício, estimado em Cr\$68.126,00 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS) correndo à conta do Orçamento Geral da União - Exercício de 1978 (Lei nº 6.486 de 06.12.77), alocados no elemento 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, da Atividade 2547 - Administração da Superintendência; o valor do contrato, relativo aos exercícios subsequentes, está estimado em Cr\$2.897.623,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS), devendo correr à conta de dotações próprias dos Orçamentos respectivos.

e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Para dar cobertura à despesa com a execução do contrato no corrente exercício, foi emitida em 08.06.78 a Nota de Empenho, por estimativa, nº 420/DEOF, no valor de Cr\$68.126,00 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS); o quantitativo referente aos exercícios subsequentes será objeto de empenho específico, observadas as normas legais vigentes quanto à classificação da despesa e prévio empenho.

f) VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato foi estimado em Cr\$..... 2.765.749,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS).

g) PRAZO DE VIGÊNCIA: - O contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL/SUDAM), e terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da instalação dos equipamentos.

DATA DA APROVAÇÃO DO CONTRATO PELO CONDEL/SUDAM:
30.06.78

HUGO DE ALMEIDA - P/SUDAM

CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO - P/CONTRATADA

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

HUGO DE OLIVEIRA ROCHA
Procurador Geral da SUDAM

EXTRATO DE CONTRATO

(Decreto nº 78.382 de 08.09.76)

CONTRATO Nº 04/78-SUDAM

a) ESPÉCIE: - Contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a

Firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: - Compra de Equipamentos de processamento de dados e prestação de serviços de assistência técnica.

c) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: - Concorrência nº 02/SOS - Processo MI nº 14344/77.

d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: - Cr\$3.457.365,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros) à conta do Orçamento Geral da União - Exercício de 1978 (Lei nº 6486 de 6.12.77), alocados no elemento 4.130.00 - Equipamentos e Instalações, da Atividade 2547 - Administração da Superintendência.

e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: - Nota de Empenho nº 335/DMP de 08.06.78.

f) VALOR DO CONTRATO: - Cr\$ 3.457.365,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros).

g) PRAZO DE VIGÊNCIA: - 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação do contrato pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL/SUDAM).

Data da aprovação do contrato pelo CONDEL/SUDAM:
30.06.78.

HUGO DE ALMEIDA - p/SUDAM

CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO - p/CONTRATADA

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

HUGO DE OLIVEIRA ROCHA
Procurador Geral da SUDAM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 36/78.

ESPÉCIE: Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma TEQUIP - Assistência Técnica Ltda. para a execução dos serviços de montagem, partida inicial e pré-operação das bombas verticais WORTHING

TON, modelo 12 QL-147, da estação de captação de água do Projeto Piloto de Irrigação de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a execução dos serviços de montagem, partida inicial e pré-operação das bombas verticais WORTHINGTON, modelo 12 QL-147, da estação de captação de água do Projeto Piloto de Irrigação de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, conforme justificativas constantes do Processo nº 1314/78/CODEVASF.

PRAZO : O prazo para a execução dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

VALOR: O valor global dos serviços objeto deste contrato é de Cr\$ 353.900,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros).

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do Projeto Piloto de Pirapora.

(Nº11728 - 6.7.78 - Cr\$475,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 75/101.

-Seleção para Conferente de Numerário.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que, consoante decisão da Diretoria de 21.06.78, foi prorrogado por um ano, na forma abaixo, o prazo de validade do concurso público realizado nos dias abaixo indicados para o cargo de Conferente de Numerário, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, nas seguintes praças.

Local	Realizados nos dias	Prorrogação até
Belo Horizonte	14.12.75 e 19.06.76	27.07.79
Fortaleza	14.12.75 e 03.07.76	18.08.79
São Paulo	14.12.75 e 05.06.76	11.07.79

Brasília (DF), 21.06.78

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS

BANCO DO BRASIL S./A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 78/21

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A. torna público que, em face de solicitação da Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE), nos termos do item II da Resolução nº 107, de 29-12-77, do mesmo Conselho, ficam subordinadas à prévia e expressa anuência daquela comissão as importações das máquinas de contabilidade compreendidas na subposição 84.52.03 da TAB, desde que incorporem unidade central de processamento.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de julho de 1978.

Henrique Moraes
Diretor substituto

Geraldo Stésio Honório de Almeida
Chefe do Departamento-Geral de Exportação e Importação, substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 05/78/DP-DSA

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com autorização do DASP-Processo nº 011334/78, homologa o resultado do processo seletivo do pessoal amparado pela IN-67/77, que concorreu às seguintes Categorias Funcionais:

GRUPO ARTESANATO: LT - ART - 700

- ARTÍFICE DE MECÂNICA - LT - NM - ART - 702
. Alair Luiz Pereira - 100,0 pontos

- ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA - LT - NM - 704
. Adão Marciano de Oliveira - 65,0 pontos

GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES LT-SA-800

- DATILÓGRAFO - LT - SA - 802
. Maria do Carmo Lopes Duberto - 96,0 pontos
. Dayse Lopes de Queiroz - 68,2 pontos
. Iara Martins Reis - 67,0 pontos

GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT - NM - 1.000

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM - LT - NM - 1.001
. Maria Malta Lopes* - isenta do processo seletivo

- TÉCNICO DE LABORATÓRIO - LT - NM - 1.005
. Rita de Cássia Soares - 79,5 pontos
. João Rodrigues dos Santos - 79,5 pontos
. Maria das Graças Vilela - 79,5 pontos
. Maria das Graças Rodrigues Weber - 75,0 pontos
. Pedro Coura Filho - 68,5 pontos
. Maria Tereza Barros Boson - 66,0 pontos

- LABORATORISTA - LT - NM - 1.005

. João Carlos França da Silva - 96,7 pontos
. Roberto Teodoro da Costa - 96,7 pontos
. Iovaldo Pereira Amaral - 96,0 pontos
. Armando Luiz França da Silva - 93,4 pontos

. Bernadete de Jesus Martins - 88,3 pontos
 . Terezinha Lucy Mendonça Dutra - 80,0 pontos
 . Maria Cândida dos Reis Corrêa - 72,6 pontos
 . Álvaro José Bampirra - 72,0 pontos
 . Jeferson do Carmo Bernardes - 67,7 pontos
 . Terezinha Stoclér Barbosa - 65,2 pontos
 . Marcelo Lincoln Miguel Inabilitado

- AUXILIAR DE LABORATÓRIO LT - NM - 1.005

. Luzia Rosa de Resende - 90,0 pontos
 . Afonso da Costa Viana - 76,8 pontos
 . Maurício Vericimo da Costa - 71,4 pontos
 . Lenir Helvécio Gonzaga - 71,3 pontos
 . Egmar Gaudêncio - 61,5 pontos
 . Maria Guimarães - 60,0 pontos

- AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - LT - NM - 1.006

(Área de Atendimento)

. Maria Soares da Silva - 67,5 pontos

- TECNOLOGISTA - LT - NM - 1.018

. Terezinha Epitácio Valadares - 100,0 pontos
 . Rogério Mesquita Fonte Boa - 95,0 pontos
 . Ieso de Miranda Castro - 88,0 pontos
 . Vera Tamberi Alvarenga - 85,0 pontos
 . Angélica Pagani Moreira - 85,0 pontos

- AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM - LT - NM - 1.033

. Paulo Antônio Adriano Teóphilo - 65,0 pontos

- TELEFONISTA - LT - NM - 1.044

. Emília Aparecida Ferreira da Silva - 90,0 pontos

GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT - NS - 900- FARMACÊUTICO - LT - NS - 908

. Jarbas Eustáquio Cardoso - 60,0 pontos

- TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - LT - NS - 927

. Airam Viggiano Gonçalves - 96,5 pontos
 . Maria Aparecida Mazzilli - 87,0 pontos

- ASSISTENTE SOCIAL - LT - NS - 930

. Maria de Lourdes Malta Saliba - 90,0 pontos

- BIBLIOTECÁRIO - LT - NS - 932

. Mary Cléa Anchieta - 75,0 pontos

GRUPO SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT - TP-1.200- MOTORISTA OFICIAL - LT - TP - 1.201

. Sebastião Ferreira da Silva - 75,0 pontos.

* concursada pelo INPS com 82,0 pontos.

Homologo o resultado obtido pelos participantes considerando habilitados aqueles cuja nota foi igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Belo Horizonte, 29 de junho de 1978

MÁRIO CAMPOS DO REIS

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
 com as corrigendas da
 LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO
 N.º 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO
 Cr\$ 30,00

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO
 N.º 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

PREÇO
 Cr\$ 4,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DIVÓRCIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00